



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 38/2026

Processo Administrativo nº 26.19.000008052-0

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST.DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 31.027.527/0001-33, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediada situada na Praia de Botafogo nº 228, lojas 103 a 109, 119A, 119B e 119C, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço, adotado o modo de disputa fechado, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 11/11/2026

Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, estruturados em dois itens reunidos em grupo único, destinados à elaboração dos produtos técnicos preparatórios e ao assessoramento técnico da fiscalização e do recebimento da futura obra de reforma da sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo nº 228, lojas 103 a 109, 119A, 119B e 119C, Rio de Janeiro/RJ, com área aproximada de 2.250 m².

1.2. O objeto será licitado em grupo único, composto pelos Itens 1 e 2, com apresentação obrigatória de proposta para ambos, julgamento pelo resultado global do grupo e adjudicação conjunta a uma única licitante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?





indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de](#)

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Da Subcontratação:

2.15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para disciplinas técnicas especializadas e complementares (tais como sistemas de HVAC/Climatização, Combate a Incêndio, Cabeamento Estruturado, Automação Predial e SPDA).

2.15.2. É expressamente vedada a subcontratação das atividades de Coordenação Geral de Projetos, Gestão Contratual, Compatibilização BIM, Consolidação Final e Assessoramento à Fiscalização.

2.15.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Contratante, devendo a subcontratada comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica pertinente.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas técnica e de preço e de julgamento, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta de preço, na forma e nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





4.2.1. As propostas poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2.2. A proposta técnica deverá observar os critérios, quesitos, documentos e metodologia de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo I.5- Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.

4.2.3. A proposta de preço deverá contemplar integralmente os Itens 1 e 2 do Grupo Único, com discriminação dos valores e preços unitários exigidos no Termo de Referência.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na fase de apresentação das propostas técnica e de preço, a qual somente será estabelecida após a atribuição das respectivas notas, sua ponderação e a conclusão dos procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público, após o encerramento da fase de apresentação das propostas, os documentos que compõem as propostas técnica e de preço dos licitantes, observadas as funcionalidades e os procedimentos do sistema eletrônico.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta técnica deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma estabelecida neste Edital, e conter os documentos e elementos necessários à sua avaliação e pontuação, observados os critérios estabelecidos no Anexo II – Critérios de Avaliação e Julgamento da Proposta Técnica.

5.1.1 A proposta técnica deverá contemplar, conforme os critérios e limites de pontuação previstos no Anexo I:

I – experiência técnico-operacional da licitante;

II – qualificação da equipe técnica indicada para a execução do objeto;

III – metodologia e programa de trabalho propostos para a execução dos serviços; e

IV – sustentabilidade, recursos técnicos e tecnológicos.

5.1.2. Os documentos apresentados para fins de pontuação técnica deverão permitir a

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?



identificação objetiva do quesito ou subcritério a que se referem, cabendo à licitante demonstrar sua correspondência com os critérios estabelecidos no Anexo I.5- Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.

5.1.3. A proposta técnica deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, produtos, quantitativos e demais requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.4. A proposta técnica não poderá alterar o escopo, os prazos, os percentuais ou critérios de pagamento, os quantitativos, as condições obrigatórias de execução ou quaisquer outros requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.5. A proposta técnica não deverá conter preços, valores ou quaisquer informações próprias da proposta de preço.

5.1.6. A ausência de documento ou informação necessária à obtenção de pontuação em determinado quesito ou subcritério implicará a atribuição da pontuação correspondente aos elementos efetivamente comprovados, observadas as regras específicas do Anexo VII e as hipóteses de diligência admitidas neste Edital.

5.1.7. Não será admitida, após a abertura da sessão pública, a apresentação de documento ou elemento técnico novo com a finalidade de criar condição de pontuação não demonstrada na proposta originalmente apresentada, sem prejuízo das diligências destinadas à confirmação ou ao esclarecimento de informações já apresentadas.

5.1.8. A proposta técnica será avaliada na forma do Capítulo 7 deste Edital, sendo atribuída Nota Técnica – NT de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exigida pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para classificação.

5.2. O licitante deverá apresentar proposta de preço para o Grupo Único, contemplando obrigatoriamente

5.1.1. Os valores deverão ser expressos em reais (R\$), observada a seguinte estrutura:

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E REGIME DE EXECUÇÃO

Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Tipo de Valor Exigido	Regime de Execução
01	Serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos produtos preparatórios da futura obra, incluindo levantamentos, diagnósticos, estudos, Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM e demais produtos previstos no Termo de Referência	Serviço / Escopo	Valor Global	Empreitada por Preço Global
02	Assessoramento técnico especializado, vistorias e acompanhamento das etapas do processo, conforme demandas e quantitativos previstos no TR.	Evento / Hora Técnica / Demanda	Valor Unitário	Empreitada por Preço Unitário

5.2.2. Para o Item 2, a proposta deverá discriminar o valor da hora técnica e os custos unitários por evento/vistoria, sendo vedada a inclusão de preços irrisórios, simbólicos ou zerados.

5.2.3. Para o Item 1, a proposta deverá indicar o valor global do escopo, observado o cronograma físico-financeiro e os produtos e marcos de entrega previstos no Termo de Referência.

5.2.4. Para o Item 2, a proposta deverá discriminar os preços unitários das reuniões, visitas, relatórios, pareceres, análises de medição, vistorias e demais unidades de serviço previstas no Termo de Referência, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

5.2.5. Não será admitida compensação entre os preços dos Itens 1 e 2 ou de seus produtos e serviços que resulte em preço simbólico, irrisório, excessivo, inexecutável ou incompatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

5.2.6. A proposta de preço deverá ser acompanhada da planilha de formação do preço exigida no Termo de Referência, contendo, conforme aplicável, os perfis profissionais, quantitativos de horas, taxas, encargos, despesas diretas, tributos, custos de administração, remuneração e demais componentes necessários à formação do preço.

5.2.7. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive custos operacionais, mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação.

5.2.8. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento, adequação ou negociação expressamente admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta de preço anteriormente inseridas, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a retirada ou substituição das propostas, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, da realização de diligências e do envio de proposta ajustada em decorrência de eventual negociação, nas hipóteses e nos limites previstos neste Edital e na legislação aplicável.



6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação durante a sessão pública.

6.4. Será adotado o modo de disputa fechado, em que as propostas técnica e de preço permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação informará, por meio do sistema eletrônico, o prazo previsto para atribuição das notas às propostas técnica e de preço, bem como a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

6.5.1. Eventual postergação do prazo previsto no item anterior será comunicada tempestivamente aos licitantes por meio do sistema eletrônico, de forma a não cercear o direito de recorrer.

6.6. Encerrados os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.5.1, o sistema eletrônico ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas atribuídas a cada proposta por licitante.

6.6.1. Para fins deste Edital, a classificação será determinada pela Nota Final – NF, resultante da ponderação entre a Nota Técnica – NT e a Nota de Preço – NP, na forma prevista no Capítulo 7 deste Edital.

6.7. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a sessão pública e persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos para o CREMERJ, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

6.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais Notas Finais, resultantes da ponderação entre as propostas técnica e de preço, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.8.1. O critério de disputa final previsto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado exclusivamente em relação à proposta de preço, vedada a alteração da proposta técnica.

6.9. Verificado o empate de que trata o item anterior, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios:

6.9.1. disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação, em ato contínuo à classificação, de nova proposta exclusivamente quanto ao preço, vedada a alteração da proposta técnica;

6.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais disponíveis para aferição do cumprimento de obrigações assumidas em contratações anteriores;

6.9.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?



6.9.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.

6.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 6.9, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. empresas brasileiras;

6.10.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

6.10.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.10.4. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste Capítulo não prejudicará o tratamento favorecido assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabível.

6.11. Persistindo situação de empate real após a aplicação dos critérios de desempate e das preferências previstos na legislação e neste Edital, o desempate será realizado mediante sorteio automático pelo sistema eletrônico, observados os procedimentos disponibilizados no Compras.gov.br.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Divulgada a classificação das propostas, a Comissão de Contratação verificará as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

7.1.4. Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da referida Lei.

7.2.2. Para licitantes pessoas jurídicas, as consultas previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

7.3.1. A tentativa de burla será aferida mediante análise dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, identidade ou proximidade de responsáveis e demais elementos pertinentes ao caso concreto.

7.3.2. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual exclusão do certame.

7.3.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será excluído do procedimento por ausência de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará o efetivo atendimento aos requisitos necessários à fruição do benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e, quando cabível, de utilização de tratamento favorecido, a Comissão de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada para avaliação técnica, a verificação da conformidade das propostas técnica e de preço do licitante que tiver obtido a maior Nota Final – NF, quanto à adequação técnica ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. A análise da conformidade será iniciada pelo exame da proposta técnica.

7.5.2. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica serão avaliados por banca composta por, no mínimo, 3 (três) membros com conhecimento sobre o objeto, designados na forma da legislação aplicável.

7.5.3. A avaliação da proposta técnica observará os critérios objetivos de pontuação e valoração estabelecidos no Anexo I.5- Critérios de Avaliação da Proposta Técnica, abrangendo, conforme nele disciplinado:

I – experiência técnico-operacional da licitante;

II – qualificação da equipe técnica;

III – metodologia e programa de trabalho; e

IV – sustentabilidade, recursos técnicos e tecnológicos.

7.5.4. A proposta técnica receberá Nota Técnica – NT, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo deste Edital.

7.5.5. Será desclassificada a proposta técnica que:

I – obtiver Nota Técnica – NT inferior a 60 (sessenta) pontos;

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?

II – deixar de atender a requisito técnico mínimo de caráter eliminatório estabelecido neste Edital ou em seus anexos; ou

III – apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas ou demais exigências aplicáveis.

7.5.6. Na avaliação da conformidade da proposta técnica, deverão ser expressamente indicadas e motivadas as razões de eventual desclassificação.

7.5.7. A manifestação da banca quanto aos quesitos de natureza qualitativa será registrada nos autos e integrará a fundamentação do julgamento da proposta técnica.

7.6. Da desclassificação das propostas

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos:

7.6.3. não alcançar a pontuação técnica mínima ou deixar de atender a requisito técnico de caráter eliminatório;

7.6.4. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6. não atender aos critérios de aceitabilidade do preço global do Grupo Único, dos valores dos Itens 1 e 2 ou dos preços unitários relevantes, quando definidos neste Edital ou em seus anexos; ou

7.6.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7. Da Nota de Preço

7.7. Concluída a análise da proposta técnica, será realizada a avaliação da proposta de preço dos licitantes classificados tecnicamente.

7.7.1. Será atribuída a cada licitante classificado uma Nota de Preço – NP, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (X1 \div X2)$$

onde:

NP = Nota da Proposta de Preço do licitante;

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

X1 = menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = valor global da proposta do licitante avaliado.

7.7.2. Para fins de cálculo da Nota de Preço, será considerado o valor global do Grupo Único, obrigatoriamente composto pelos Itens 1 e 2, sem prejuízo da análise individual dos respectivos valores e dos preços unitários exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.8. Da Nota Final e da classificação

7.8. A Nota Final – NF de cada licitante será obtida mediante ponderação da Nota Técnica – NT e da Nota de Preço – NP, atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) à proposta técnica e 30% (trinta por cento) à proposta de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) \div 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica; e

NP = Nota da Proposta de Preço.

7.8.1. A classificação dos licitantes será realizada em ordem decrescente das respectivas Notas Finais – NF, considerando-se mais bem classificada a proposta que obtiver a maior pontuação final.

7.8.2. Os critérios de desempate observarão as disposições do Capítulo 6 deste Edital.

7.9. Na análise das propostas de preço, a Comissão de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, da área técnica competente, avaliará a sua exequibilidade e a eventual ocorrência de sobrepreço.

7.9.1. No caso deste serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para aferição da exequibilidade da proposta ou da exigência de sua demonstração pelo licitante.

7.9.2. Havendo dúvida quanto à exequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência e exigir do licitante documentos, memórias de cálculo, composições de custos ou outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução do objeto pelo preço ofertado.

7.9.3. A análise de sobrepreço observará o valor global máximo admitido para o Grupo Único, os valores máximos estabelecidos para os Itens 1 e 2 e, quando expressamente definidos nos documentos da contratação, os preços unitários máximos considerados relevantes.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

7.12.1. Constatado risco de sobrepreço, a Comissão de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

7.12.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12.3. Caso o licitante mais bem classificado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sobrepreço ou de permanência de seu preço acima do máximo admitido pela Administração, a análise da proposta e a negociação poderão ser realizadas com os licitantes subsequentes, exclusivamente por meio do sistema e observada a ordem de classificação.

7.12.4. Concluída a negociação, quando houver, seu resultado será registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo licitatório.

7.13. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta adequada ao resultado do julgamento e, quando houver, à negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações anteriormente apresentadas.

7.13.1. O prazo para o envio dos documentos de que trata o item 7.13 será de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico.

7.13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação; ou

II – de ofício, a critério da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo originalmente estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.3. Os documentos complementares relativos à proposta técnica somente poderão ser solicitados quando necessários à confirmação de informações ou documentos já apresentados, não sendo admitida a inclusão posterior de elemento técnico novo que altere a substância da proposta ou proporcione ao licitante vantagem decorrente de fato não demonstrado no momento próprio.

7.14. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.14.1. A realização de diligência não poderá resultar na apresentação de proposta nova, na alteração de elemento substancial da proposta originalmente apresentada ou na criação posterior de condição de participação ou de pontuação técnica inexistente na data de abertura do certame.

7.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligência, o seu reinício somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

7.15. Desclassificada a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Comissão de Contratação procederá à análise da proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste Capítulo.

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?



até que seja identificada proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.16. Concluída a verificação da conformidade das propostas técnica e de preço e definida a proposta mais bem classificada que atenda às exigências deste Edital, será encerrada a fase de julgamento.

7.16.1. Encerrada a fase de julgamento, a Comissão de Contratação procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante, na forma do Capítulo 8 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação / Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a sanear erros, falhas formais ou a suprir a ausência de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 108, de 7 de agosto de 2026.

8.14.1. O saneamento mediante diligência destina-se exclusivamente à obtenção de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados no momento adequado por equívoco ou falha do licitante.

8.14.2. Para fins de aplicação da ON AGU nº 108/2026, o prazo para envio da documentação complementar requerida em diligência será de até 2 (duas) horas (ou prazo diverso definido na sessão), prorrogável motivadamente, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

8.14.3. A aferição em diligência abrangerá, precipuamente, as seguintes situações e comprovantes preexistentes:

- a) Atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico (CAT/RRT) ou comprovações de vínculo profissional emitidos ou constituídos em data anterior à sessão;
- b) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou cadastral cuja fato gerador ou quitação seja anterior à abertura da disputa;
- c) Documentos declaratórios ou comprovantes de enquadramento (como ME/EPP) que atestem situação fática já consolidada antes da sessão pública;
- d) Memoriais descritivos, detalhamentos de planilhas de custos ou esclarecimentos operacionais relativos à proposta originalmente enviada.

8.14.4. É vedada a inclusão posterior de documento novo destinado a comprovar condição ou requisito constituído após a abertura da sessão pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14 deste edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Comprovação da Empresa):

8.19.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de:

- a) Serviços de elaboração, coordenação e compatibilização de projetos executivos de reforma/modernização predial em edificações corporativas, institucionais ou de uso público;
- b) Projetos desenvolvidos obrigatoriamente em metodologia BIM (Building Information Modeling), com área mínima acumulada de 1.125 m²;
- c) Projetos contemplando as disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica, Hidrossanitária, Climatização (HVAC) e Combate a Incêndio;
- d) Experiência em protocolo, acompanhamento e obtenção de aprovações formais perante órgãos públicos e concessionárias (Energia, Água/Esgoto e Corpo de Bombeiros Militar).

8.19.2. A experiência de que trata o item anterior deverá abranger área total acumulada igual ou superior a 1.125 m² (mil cento e vinte e cinco metros quadrados) e contemplar, em conjunto, pelo menos 3 (três) das seguintes disciplinas:

- 01 Responsável pela Gerência/Coordenação BIM;
- 01 Responsável pela Elaboração do Orçamento e Cronograma.
- 01 profissional legalmente habilitado responsável pela coordenação técnica dos serviços de apoio e assessoramento à fiscalização previstos no Item 2.

8.20.2. Não será exigido vínculo empregatício prévio dos profissionais com a licitante como condição de habilitação.

8.20.3. Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no conselho profissional competente, compatível com as atribuições técnicas correspondentes às atividades que desempenharão na contratação.

8.20.4. A comprovação da experiência técnico-profissional poderá ser realizada mediante mais de uma certidão ou atestado, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem o atendimento ao requisito estabelecido para o respectivo profissional.

8.20.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, legitimidade e conteúdo das certidões, atestados e demais documentos apresentados.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

Classificação da informação contida no documento (☒) Público (☐) Sigiloso (☐) Restrito | Qual restrição?



11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@crm-rj.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.2.1. Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou impugnação:
06/11/2026.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cremerj.org.br/licitacoes/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.I: TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I.II: PLANO DE ENTREGAS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, PRAZOS E MEDIÇÕES

ANEXO I.III: IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO)

ANEXO I.IV: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO I.V: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.3. ANEXO III – Relatório de Preços;

13.11.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

13.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR SANTOS DA FONSECA COSTA
Data: 14/09/2026 12:53:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Julio Cesar Santos da Fonseca Costa
Agente de Contratação

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro — CREMERJ, por intermédio da unidade requisitante, apresenta este Termo de Referência, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação federal aplicável, para definir o objeto, os resultados, os requisitos, a forma de execução, os critérios de seleção, medição, recebimento e pagamento da contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, estruturados em dois itens reunidos em grupo único, destinados à elaboração dos produtos técnicos preparatórios e ao assessoramento técnico da fiscalização e do recebimento da futura obra de reforma da sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo nº 228, lojas 103 a 109, 119A, 119B e 119C, Rio de Janeiro/RJ, com área aproximada de 2.250 m².

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para realização de levantamentos e diagnósticos prediais, elaboração de estudos técnicos, desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM, elaboração de memoriais, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, gerenciamento de riscos, documentação para licenciamentos e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra de reforma da sede do CREMERJ. O item compreende, ainda, a produção de estudos, relatórios, memórias, critérios e minutas técnicas, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos da futura contratação, bem como o apoio técnico durante a fase externa da licitação da obra. A contratada deverá entregar todos os projetos, relatórios, memoriais, planilhas, modelos BIM, arquivos editáveis, ARTs, RRTs, protocolos e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos. Os documentos devem observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação profissional aplicável, normas dos órgãos licenciadores e demais regulamentos pertinentes. Não integra este item a execução física da obra.	20060	1	Serviço
2	Prestação de serviços técnicos especializados destinados a assistir e subsidiar os agentes públicos formalmente designados pelo CREMERJ para a gestão, fiscalização e recebimento da futura obra de reforma. O item compreende a realização de reuniões, visitas e vistorias técnicas, acompanhamento da conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações, normas e cronograma, análise técnica das medições, identificação e acompanhamento das não conformidades, emissão de relatórios e pareceres técnicos, apoio à análise de pleitos e alterações, acompanhamento de testes e verificação da documentação final da obra. Compreende, ainda, o apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante vistorias, elaboração de relatório de pendências, verificação das correções, conferência dos projetos as built, manuais, garantias, laudos, testes, ARTs, RRTs e emissão de parecer técnico conclusivo. A atuação da contratada terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento técnico. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos do CREMERJ a emissão de ordens e determinações à construtora, a aprovação administrativa das medições, a autorização de pagamentos, a decisão sobre alterações contratuais, a aplicação de sanções e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo.	20060	1	Serviço

1.2. O objeto será licitado em grupo único, composto pelos Itens 1 e 2, com apresentação obrigatória de proposta para ambos, julgamento pelo resultado global do grupo e adjudicação conjunta a uma única licitante, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A proposta deverá discriminar separadamente os valores dos Itens 1 e 2 e dos respectivos produtos e serviços.

1.2.2. No Item 2, a proposta deverá apresentar os preços unitários de cada reunião, visita, relatório, parecer, análise de medição, vistoria e demais unidades de serviço.

1.2.3. Não será admitida compensação entre os preços dos itens que resulte em preço simbólico, irrisório, excessivo ou inexequível para qualquer produto ou serviço.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço especial de engenharia de natureza predominantemente intelectual, não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e contratado por escopo.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global para o conjunto de produtos definidos, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração vinculada aos marcos de entrega. Não haverá pagamento mensal pela elaboração dos projetos.

1.5. O prazo de execução dos produtos sob domínio da contratada, destinados à elaboração dos artefatos para a futura licitação e referentes ao Item 1, será de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.5.1. A prorrogação será mediante fundamentação, conforme cronograma a ser definido após a assinatura do instrumento contratual.

1.5.2. O prazo especificado no item 1.5 não inclui a consultoria que será feita durante a fase externa do processo licitatório.

1.5.3. O Item 2 somente será iniciado mediante ordem de serviço específica, após:

- I - o recebimento dos produtos essenciais do Item 1;
- II - a conclusão da licitação e a assinatura do contrato da futura obra;
- III - a emissão da ordem de serviço da obra;
- IV - a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização; e
- V - a instituição da instância colegiada prevista no item 9.2.

1.5.4. O período estimado de execução do Item 2 será de 12 meses, contado da ordem de serviço específica, acrescido de até 60 dias para apoio aos procedimentos de recebimento.

1.6. O prazo de vigência contratual será de 36 meses, contado da assinatura, abrangendo a execução do Item 1, o intervalo necessário à futura licitação, a execução do Item 2 e o apoio aos procedimentos de recebimento.

1.6.1. Eventual prorrogação dependerá de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, demonstração da necessidade, manutenção da vantajosidade e observância das disposições legais.

1.7. O reajustamento dos preços observará o índice, a data-base, a periodicidade e as demais condições estabelecidas no item 10.21 deste Termo de Referência.

1.8. O valor estimado será definido por orçamento próprio da Administração, elaborado por produtos, disciplinas, perfis profissionais, horas técnicas, despesas diretas, encargos, tributos e remuneração empresarial, com verificação cruzada por pesquisa de preços e contratações similares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação encontra-se descrita pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, integrante do Processo SEI nº 26.19.000008052-0, sem prejuízo das correções de coerência consolidadas neste Termo de Referência.

2.2. A sede apresenta necessidades de adequação física, funcional, normativa e de segurança, relacionadas, entre outros aspectos, à acessibilidade, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, infraestrutura lógica, impermeabilização, ergonomia e organização dos ambientes.

2.3. A necessidade foi reforçada pela Notificação do Ministério Público do Trabalho, de 5 de abril de 2023, e por deliberações da Diretoria Provisória Interventora, que registraram a necessidade de providências para regularização e reforma das unidades institucionais.

2.4. O CREMERJ não dispõe de equipe multidisciplinar permanente em número e especialidades suficientes para realizar os levantamentos, estudos, projetos, compatibilizações, orçamento e licenciamentos requeridos, o que justifica a contratação de apoio técnico externo por escopo.

2.5. A contratação objetiva reduzir falhas de projeto, incertezas de quantitativos, incompatibilidades, retrabalho, paralisações, aditivos e riscos de execução na futura obra, além de fornecer base técnica verificável para as decisões administrativas e para a pesquisa de preços da intervenção.

2.6. A contratada produzirá estudos e subsídios técnicos. A elaboração, aprovação e assinatura do ETP, da estratégia de contratação e do Termo de Referência da futura obra permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos competentes, não podendo ser transferidas à contratada.

2.7. A conclusão dos estudos comparativos constituirá ponto de decisão obrigatório. O início dos Projetos Básico e Executivo dependerá de manifestação formal da Administração confirmando a alternativa escolhida e, quando ainda pendente, a permanência do CREMERJ no imóvel atual.

2.8. Os resultados pretendidos são: diagnóstico confiável do existente; definição motivada da solução; projetos completos e compatibilizados; orçamento auditável; licenciamento tecnicamente instruído; documentação apta à futura licitação; e redução dos riscos técnicos e econômico-financeiros da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva estruturados em dois itens funcionalmente distintos, executados de forma sucessiva e coordenada, sob responsabilidade de uma única contratada.

- 3.1.1. mobilização, recebimento e validação dos insumos existentes;
- 3.1.2. levantamentos cadastrais, inspeções, ensaios autorizados e diagnóstico multidisciplinar;
- 3.1.3. estudos técnicos preliminares comparativos e recomendação da alternativa tecnicamente adequada;
- 3.1.4. elaboração e compatibilização do Projeto Básico;
- 3.1.5. elaboração e compatibilização do Projeto Executivo em BIM;
- 3.1.6. orçamento, cronograma, matriz de riscos e documentação técnica da futura obra;
- 3.1.7. reparação, protocolo e acompanhamento dos licenciamentos definidos; e
- 3.1.8. assistência autoral limitada à futura licitação, exclusivamente quanto aos produtos elaborados.
- 3.1.9. assessoramento técnico especializado aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução da futura obra; e
- 3.1.10. apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

3.2. A coordenação única não autoriza a transferência integral do objeto nem elimina a possibilidade de subcontratação parcial de especialidades, desde que preservadas a responsabilidade, a integração e a compatibilização pela contratada principal.

3.3. A solução observará o ciclo de vida da edificação, priorizando segurança, acessibilidade, durabilidade, manutenibilidade, eficiência energética e hídrica, flexibilidade de uso, redução de resíduos e custo total de propriedade.

3.4. Os modelos, memoriais, planilhas e arquivos editáveis deverão permitir a futura licitação, execução, fiscalização, operação, manutenção e atualização da edificação, sem dependência exclusiva de formatos proprietários.

3.5. A revisão técnica independente dos projetos não será executada pela própria projetista. O CREMERJ deverá designar profissional habilitado ou contratar apoio independente para verificar os produtos antes de sua aprovação definitiva.

3.6. Não integram a contratação a execução física da obra nem o exercício de competências legais próprias e exclusivas dos agentes públicos responsáveis pela gestão, ordenação da despesa e recebimento.

3.6.1. Integram o Item 2 as atividades de assessoramento técnico especializado à fiscalização, incluindo vistorias, análises, conferências, registros, relatórios e pareceres.

3.6.2. A contratada não poderá, isoladamente:

- I - emitir ordens ou determinações vinculantes à construtora;
- II - aprovar definitivamente as medições;
- III - autorizar pagamentos;
- IV - decidir sobre alterações contratuais;
- V - aplicar sanções;
- VI - autorizar a execução de serviços adicionais; ou
- VII - formalizar os recebimentos provisório e definitivo

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços técnicos:

4.1.1. ETAPA I – LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DIAGNÓSTICOS

Compreende:

- I - Levantamento arquitetônico cadastral;
- II - Levantamento planialtimétrico, quando necessário;
- III - Inspeção predial completa;
- IV - Levantamento estrutural;
- V - Levantamento das instalações elétricas;
- VI - Levantamento das instalações hidráulicas;
- VII - Levantamento de climatização;
- VIII - Levantamento de combate a incêndio;
- IX - Levantamento de acessibilidade;
- X - Levantamento das condições de impermeabilização;
- XI - Avaliação das patologias construtivas;
- XII - Ensaios e testes técnicos eventualmente necessários;
- XIII - Relatório fotográfico completo;
- XIV - Diagnóstico técnico geral da edificação.

Produto: Relatório Técnico de Diagnóstico Predial.

4.1.2. ETAPA II – ESTUDOS TÉCNICOS

Elaboração de:

- I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II - Estudos de viabilidade técnica;
- III - Estudos de viabilidade econômica;
- IV - Estudos comparativos entre soluções construtivas;
- V - Estudos de sustentabilidade;
- VI - Estudos de eficiência energética e hídrica;
- VII - Estudos de acessibilidade;
- VIII - Definição da solução mais vantajosa.

Produto: ETP aprovado pela Administração.

4.1.3. ETAPA III – DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Compreende:

- I - Elaboração do Termo de Referência;
- II - Gerenciamento de riscos, com elaboração de Matriz de Riscos;
- III - Estratégia de contratação;
- IV - Critérios técnicos de julgamento;
- V - Critérios de medição;
- VI - Critérios de pagamento;
- VII - Critérios de aceitabilidade e recebimento.

Produto: Documentação técnica da futura licitação.

4.1.4. ETAPA IV – PROJETO BÁSICO

Compreende:

- I - Projeto Básico de Arquitetura;
- II - Projeto Básico Estrutural;
- III - Projeto Básico Elétrico;
- IV - Projeto Básico Hidrossanitário;

- V - Projeto de climatização;
- VI - Projeto de combate a incêndio;
- VII - Projeto de lógica e telecomunicações;
- VIII - Projeto de acessibilidade;
- IX - Compatibilização entre disciplinas.

Produtos complementares:

- X - Memorial Descritivo;
- XI - Memorial de Cálculo;
- XII - Especificações Técnicas;
- XIII - Caderno de Encargos.

4.1.5. ETAPA V – PROJETO EXECUTIVO

Desenvolvimento integral dos projetos executivos necessários à perfeita execução da futura obra.

Inclui:

- I - Compatibilização BIM (quando exigida);
- II - Detalhamentos executivos;
- III - Quantitativos;
- IV - Especificações finais;
- V - Revisões técnicas.

Produto: Projeto Executivo completo.

4.1.6. ETAPA VI – ORÇAMENTO DA OBRA

Compreende:

- I - Planilhas orçamentárias analíticas;
- II - Composição de custos;
- III - Composições auxiliares;
- IV - Curva ABC;
- V - Cronograma físico-financeiro;
- VI - Cronograma de desembolso;
- VII - Memória de cálculo.

Os custos deverão observar prioritariamente:

- a) SINAPI;
- b) SICRO, quando aplicável;
- c) tabelas oficiais reconhecidas;
- d) pesquisa de mercado devidamente justificada.

4.1.7. ETAPA VII – LICENCIAMENTOS

Compreende:

- I - identificação dos licenciamentos, anuências, autorizações e aprovações necessárias;
- II - elaboração dos projetos e documentos exigidos;
- III - protocolo e acompanhamento dos processos;
- IV - atendimento às exigências técnicas imputáveis aos produtos elaborados;
- V - acompanhamento perante órgãos públicos, condomínio e concessionárias;
- VI - elaboração, protocolo e acompanhamento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMERJ; e
- VII - obtenção do Laudo de Exigências ou documento equivalente aplicável à fase de projeto.
- VIII - Emissão das ARTs/RRTs.

A obtenção do Certificado de Aprovação, quando dependente da execução das medidas projetadas e da vistoria ou declaração posterior, será apoiada tecnicamente no âmbito do Item 2.

4.1.8. ETAPA VIII – ASSESSORAMENTO À LICITAÇÃO DA OBRA

A contratada deverá prestar apoio técnico durante toda a fase externa da futura licitação da obra, incluindo:

- I - respostas a pedidos de esclarecimentos;
- II - respostas técnicas às impugnações ou recursos;
- III - apoio à comissão de contratação;
- IV - emissão de pareceres técnicos;
- V - análises técnicas de propostas e planilhas;
- VI - revisão de projetos, caso necessário.

4.1.9. ETAPA IX – ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Após a contratação da empresa construtora, a contratada deverá executar:

- I - fiscalização técnica;
- II - gerenciamento da obra;
- III - acompanhamento da execução;
- IV - análise dos serviços executados;
- V - conferência dos quantitativos;
- VI - validação das medições;
- VII - emissão de relatórios mensais;
- VIII - controle do cronograma;
- IX - controle de qualidade;
- X - fiscalização do cumprimento das normas técnicas;
- XI - análise de pleitos;
- XII - análise de aditivos;
- XIII - emissão de pareceres técnicos;
- XIV - interface entre Administração e construtora.

4.1.10. ETAPA X – APOIO TÉCNICO AOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DA OBRA

Ao final da execução deverão ser realizados:

- I - vistoria técnica;
- II - elaboração do relatório final;
- III - emissão do relatório de pendências;
- IV - acompanhamento das correções;
- V - vistoria de verificação do saneamento;
- VI - assessoramento ao recebimento provisório;

- VII - assessoramento ao recebimento definitivo
- VIII - emissão de parecer técnico.

4.1.11. PRODUTOS ESPERADOS

A contratada deverá entregar, no mínimo:

- I - Relatório de Diagnóstico Predial;
- II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III - Termo de Referência para contratação da obra;
- IV - Projeto Básico completo;
- V - Projeto Executivo completo;
- VI - Memorial Descritivo;
- VII - Memorial de Cálculo;
- VIII - Caderno de Encargos;
- IX - Especificações Técnicas;
- X - Planilhas orçamentárias;
- XI - Cronograma físico-financeiro;
- XII - Matriz de Riscos;
- XIII - Modelagem BIM (quando exigida);
- XIV - Documentação de licenciamento;
- XV - Pareceres técnicos durante a licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos normativos e técnicos

- 5.1.1. Os serviços observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas profissionais do CONFEA/CREA e CAU, as normas e instruções do CBMERJ, concessionárias e órgãos licenciadores, bem como as edições vigentes das normas ABNT pertinentes.
- 5.1.2. Deverão ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas de acessibilidade, inspeção predial, reformas, desempenho, representação e elaboração de projetos, instalações elétricas, SPDA, hidrossanitárias, climatização, segurança contra incêndio e gestão da informação BIM, inclusive ABNT NBR 9050, NBR 16280, NBR 16747, NBR 5410, NBR 5419, NBR 5626, NBR 8160, NBR 16401, NBR 16636 e ABNT NBR ISO 19650.
- 5.1.3. A relação acima é orientativa e não afasta outras normas necessárias, cabendo à contratada identificar e registrar a base normativa de cada disciplina.

5.2. Sustentabilidade e desempenho

- 5.2.1. redução de consumo de energia e água e melhoria do desempenho operacional;
- 5.2.2. avaliação de custo do ciclo de vida, durabilidade e manutenção;
- 5.2.3. priorização de materiais de menor impacto, baixa emissão e origem regular;
- 5.2.4. redução, segregação, reutilização e destinação adequada de resíduos;
- 5.2.5. aproveitamento de iluminação e ventilação naturais, quando compatível;
- 5.2.6. soluções inclusivas e aderentes à acessibilidade universal; e
- 5.2.7. planejamento de etapas que reduza interrupções e impactos aos usuários.

5.3. Metodologia BIM

- 5.3.1. A execução em BIM observará as normas ABNT aplicáveis e os requisitos do presente Termo de Referência e seus anexos, utilizando o Decreto nº 10.306/2020 e a Estratégia BIM BR, no que couber, como referências de governança da informação e transformação digital.
- 5.3.2. A contratada deverá utilizar ambiente comum de dados, controle de versões, matriz de responsabilidades, classificação consistente, modelos federados e procedimentos documentados de coordenação e verificação.

5.4. Equipe técnica mínima

- 5.4.1. Durante a execução, a contratada deverá disponibilizar equipe compatível com as disciplinas efetivamente aprovadas, composta, no mínimo, pelos perfis abaixo. Será admitida acumulação de funções quando houver habilitação legal, capacidade demonstrada e ausência de prejuízo à execução.

Nº	FUNÇÃO	FORMAÇÃO MÍNIMA	RESPONSABILIDADE
1	Coordenador geral	Engenheiro civil ou arquiteto e urbanista	Coordenação, interfaces, qualidade e interlocução
2	Arquitetura e acessibilidade	Arquiteto e urbanista	Arquitetura, layout, fluxos e acessibilidade
3	Estruturas	Engenheiro civil com atribuição	Diagnóstico e projetos estruturais
4	Instalações elétricas e SPDA	Engenheiro eletricitista	Elétrica, iluminação, aterramento e SPDA
5	Instalações hidrossanitárias	Profissional legalmente habilitado	Água, esgoto e drenagem
6	Climatização	Engenheiro mecânico	Carga térmica, renovação de ar e sistemas HVAC
7	Incêndio e pânico	Profissional legalmente habilitado	PPCI, detecção, alarme, hidrantes e rotas
8	Lógica e telecomunicações	Engenheiro eletricitista ou de telecomunicações	Cabeamento, lógica, telecom e CFTV
9	Coordenação BIM	Engenheiro ou arquiteto habilitado	BEP, federação, interoperabilidade e clashes
10	Orçamento	Engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado	Quantitativos, custos, cronograma e BDI

- 5.4.2. A qualificação técnico-profissional exigida na habilitação será limitada aos responsáveis pelas parcelas relevantes, sem obrigatoriedade de vínculo empregatício exclusivo.

5.5. Subcontratação

- 5.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução de disciplinas técnicas especializadas e complementares, desde que previamente autorizada pelo Contratante e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5.2. A subcontratação não poderá abranger a coordenação geral dos serviços, a gestão contratual, a responsabilidade técnica principal, a compatibilização dos projetos, a interlocução com o Contratante, ao assessoramento técnico da execução da obra, a análise e validação das medições, bem como a consolidação e entrega dos produtos finais, atividades estas que permanecerão sob responsabilidade direta e exclusiva da contratada principal.
- 5.5.3. A eventual subcontratação restringir-se-á às disciplinas técnicas complementares, tais como climatização, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, telecomunicações, automação, acústica, impermeabilização, elevadores e outras especialidades que exijam conhecimentos específicos, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, compatibilização, prazo e conformidade dos serviços executados.
- 5.5.4. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante, mediante apresentação da identificação da empresa subcontratada, de sua qualificação técnica e dos profissionais responsáveis, acompanhados dos respectivos registros profissionais e documentos comprobatórios da capacidade técnica compatíveis com a parcela a ser executada. Art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 5.5.5. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e a subcontratada, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto, pela observância das obrigações contratuais e pelos atos praticados por suas subcontratadas, inclusive perante terceiros.
- 5.5.6. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação de parcela principal ou preponderante dos serviços, de forma a descaracterizar a capacidade técnico-operacional demonstrada pela contratada na fase de habilitação.
- 5.5.7. Os serviços executados por subcontratadas deverão observar integralmente as especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, sujeitando-se aos mesmos mecanismos de fiscalização e controle previstos para a contratada principal.
- 5.5.8. A subcontratação não eximirá a contratada da comprovação da capacidade técnico-operacional exigida para a parcela principal do objeto, nem poderá ser utilizada para suprir requisitos de habilitação cuja execução constitua a atividade preponderante da contratação.

5.6. Propriedade intelectual, sigilo e segurança

- 5.6.1. Os direitos patrimoniais sobre os produtos serão cedidos ao CREMERJ de forma definitiva, irrevogável, não exclusiva quanto ao conhecimento técnico geral e sem limitação territorial, permitindo uso, reprodução, adaptação, atualização e fornecimento a terceiros para fins institucionais, preservados os direitos morais dos autores.
- 5.6.2. Plantas, sistemas de segurança, redes, CFTV, dados institucionais e demais informações sensíveis deverão ser tratados sob confidencialidade, com acesso restrito, armazenamento seguro e devolução ou eliminação ao término do contrato, sem prejuízo da legislação de transparência e proteção de dados.

5.7. Vistoria

- 5.7.1. A vistoria prévia será facultativa e poderá ser realizada em datas e horários previamente disponibilizados pelo CREMERJ, mediante agendamento, assegurada a disponibilização de datas e horários distintos aos interessados.
- 5.7.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e das obrigações necessárias à execução do objeto, não podendo posteriormente alegar desconhecimento de elementos ostensivamente verificáveis.
- 5.7.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação ou autorização para a realização da vistoria.
- 5.7.4. A ausência de vistoria não transfere à contratada os riscos decorrentes de informações ocultas, áreas inacessíveis, condições não ostensivas ou informações que não tenham sido disponibilizadas pela Administração e que não pudessem ser razoavelmente identificadas durante a fase de elaboração da proposta.

5.8. Garantia contratual

- 5.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em, seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 5.8.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 5.8.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:
- 5.8.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.8.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 5.8.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 5.8.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 5.8.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 5.8.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 5.8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.8.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 5.8.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 5.8.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 5.8.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.8.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 5.8.14. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 5.8.15. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 5.8.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.8.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 5.8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.8.20. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.8.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 5.8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 5.8.23. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 5.8.24. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 5.8.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.8.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 5.8.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.8.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 5.8.29. A garantia deverá permanecer válida até 90 dias após o recebimento definitivo e será liberada somente após a apuração de pendências e responsabilidades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução terá início com ordem de serviço e reunião de abertura, após a indicação do preposto, da equipe e dos responsáveis técnicos.
- 6.2. Em até 15 dias corridos, a contratada entregará o Plano de Execução e o BEP, incluindo cronograma, matriz de responsabilidades, plano de levantamentos, protocolos de comunicação, fluxo de revisão, gestão de riscos e relação de insumos necessários.
- 6.3. Os documentos existentes fornecidos pelo CREMERJ terão natureza referencial. A contratada deverá verificar sua aderência à realidade e registrar divergências antes de utilizá-los como base de projeto.
- 6.4. Os trabalhos de campo serão previamente agendados, observarão regras de segurança, continuidade operacional, sigilo e acesso, e serão planejados para reduzir interferências no atendimento e nas atividades institucionais.
- 6.5. A aprovação do Relatório de Alternativas e da solução escolhida será condição para início do Projeto Básico. A ausência de decisão suspenderá os prazos subsequentes sem imputação de atraso à contratada.
- 6.6. Cada entrega será submetida a análise do CREMERJ e do revisor técnico independente, que terão até 10 dias úteis para consolidar apontamentos. A contratada terá até 10 dias corridos para corrigi-los, salvo prazo diverso justificado pela complexidade.
- 6.7. Estão incluídas até duas rodadas ordinárias de revisão por etapa, além de todas as correções de erro, omissão, incompatibilidade, descumprimento normativo ou exigência de órgão licenciador imputáveis à contratada. Mudanças de escopo ou de premissa após aprovação formal serão tratadas conforme a legislação contratual.
- 6.8. A contratada manterá ambiente comum de dados com trilha de auditoria, controle de versões e acesso ao CREMERJ, sem prejuízo da entrega periódica de cópia integral dos arquivos.
- 6.9. Os prazos de tramitação em órgãos e concessionárias não serão computados como atraso da contratada quando demonstrados protocolo tempestivo, correção documental e atendimento às exigências no prazo estabelecido.
- 6.10. O cronograma executivo obedecerá ao estabelecido no presente Termo de Referência e seus anexos e poderá admitir sobreposição controlada de atividades, desde que não antecipe etapa dependente de decisão ou aprovação ainda não formalizada.
- 6.11. Compreendem-se incluídas no escopo contratual, quando aplicáveis:
- 6.11.1. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCI junto ao CBMERJ e respectivo Laudo de Exigências ou documento equivalente aplicável à fase de projeto;
- 6.11.2. obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando cabível;
- 6.11.3. aprovação de projetos junto à Prefeitura Municipal competente;
- 6.11.4. aprovação e/ou aumento de carga junto à concessionária de energia elétrica;
- 6.11.5. aprovação junto à concessionária de água e esgoto;
- 6.11.6. obtenção de pareceres, anuências e autorizações junto aos órgãos públicos ou concessionárias cujas manifestações sejam necessárias à execução da obra;
- 6.11.7. elaboração de documentos complementares, memoriais, relatórios, plantas, formulários e demais elementos exigidos pelos respectivos órgãos;
- 6.11.8. atendimento às exigências, notificações e solicitações formuladas pelos órgãos competentes, incluindo eventuais revisões dos projetos, sem ônus adicional para o Contratante.
- 6.12. Relação dos Entregáveis:

Nº	DISCIPLINA / DOCUMENTO	NORMA/BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
1	Projeto Estrutural (adequação da estrutura existente) Projeto Estrutural <i>as built</i>	NBR 6118; NBR 14931	Laudo de vistoria estrutural Projeto estrutural de lajes a serem ampliadas no 2 pavimento
2	Projeto Elétrico / Energia (baixa tensão, QDCs, SPDA)	NBR 5410; NBR 5419; NR-10	ART por Eng. Eletricista
3	Projeto Hidrossanitário (água fria, esgoto, águas pluviais)	NBR 5626; NBR 8160; NBR 10844	Aprovação CEDAE/Prefeitura se aplicável
4	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPC/AVCB	Decreto Est. RJ 897/1976; IT CBMERJ; NBR 9077/2025	Aprovação CBMERJ obrigatória
5	Projeto de Climatização / Ar-condicionado	NBR 16401; ASHRAE 62.1	Indicar carga térmica e equipamentos
6	Projeto de Acessibilidade/Elevador (adequação NBR 9050)	Lei 10.098/2000; Decreto 5.296/2004; NBR 9050:2020	Laudo de conformidade incluso
7	Projeto de Comunicações / Dados / Cabeamento Estruturado	NBR 14565; TIA-568	ART por Eng. Eletricista/Telecom
8	Projeto de Cobertura / Impermeabilização (se aplicável)	NBR 9575; NBR 15575	Verificar estado atual na vistoria
9	Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (todas disciplinas)	Art. 6º, XXVI, Lei 14.133/2021	Por disciplina e consolidado
10	Planilha Orçamentária Analítica (SINAPI/EMOP)	Acórdão TCU 1.172/2013-P	Composição unitária obrigatória
11	Cronograma Físico-Financeiro da obra projetada	Art. 6º, XXVI, c, Lei 14.133/2021	Base para a licitação da obra principal
12	ARTs de todos os responsáveis técnicos por disciplina	Lei 6.496/1977; Lei 5.194/1966	Condição para recebimento definitivo
13	Modelo BIM compatibilizado e relatório de Interferências	Decreto 10.306/2020	Entrega em RVT, IFC, DWG e PDF
14	Aprovações e licenciamentos junto aos órgãos competentes	Legislação específica	Inclui atendimento às exigências e revisões até aprovação definitiva
15	Protocolos, despachos e comprovantes de aprovação	Legislação específica	Condição para recebimento

- 6.13. A contratada deverá emitir e recolher as respectivas ARTs e/ou RRTs relativas a todas as disciplinas e serviços executados, inclusive revisões, aprovações e assessoramento técnico da obra, devendo apresentá-las como condição para recebimento provisório e definitivo.
- 6.13.1. As ARTs ou RRTs do Item 1 deverão ser apresentadas antes do início ou com a entrega das respectivas disciplinas.
- 6.13.2. A ART ou RRT correspondente ao assessoramento técnico do Item 2 deverá ser apresentada antes do início dessa fase.
- 6.13.3. As ARTs ou RRTs não substituem os atos administrativos de aceite e recebimento emitidos pelo CREMERJ.
- 6.14. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de elaboração, coordenação e compatibilização de projetos de reforma predial em edificações corporativas, institucionais ou de uso coletivo, desenvolvidos em metodologia BIM, com área mínima acumulada de 1.125 m².
- 6.15. A exigência de comprovação de experiência em área mínima acumulada de 1.125 m² não se destina à demonstração de experiência em empreendimento isolado de dimensões equivalentes ao objeto desta contratação, mas à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante na coordenação, compatibilização e integração de múltiplas disciplinas de engenharia desenvolvidas em metodologia BIM, envolvendo edificações corporativas ou institucionais de complexidade equivalente. A área mínima acumulada foi definida considerando a elevada complexidade técnica do objeto, que compreende diversas disciplinas de engenharia, compatibilização de projetos, obtenção de aprovações junto a órgãos públicos e concessionárias, elaboração de documentação técnica completa e coordenação integrada das soluções de engenharia, não constituindo requisito desproporcional ou restritivo à competitividade.
- 6.16. Os serviços deverão compreender, no mínimo, a elaboração e compatibilização de projetos desenvolvidos em metodologia BIM, bem como disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e prevenção e combate a incêndio.
- 6.17. A licitante deverá comprovar experiência na elaboração de projetos de climatização para edificações corporativas, institucionais ou de uso coletivo, por meio de CAT acompanhada de atestado de capacidade técnica, admitindo-se a comprovação por um ou mais empreendimentos que integrem a área mínima acumulada exigida de 1.125 m² em área corporativa.
- 6.17.1. Licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência na elaboração, protocolo, acompanhamento e atendimento às exigências técnicas formuladas por órgãos públicos e concessionárias, incluindo, quando aplicável, concessionárias de energia elétrica, água e esgoto e órgãos de prevenção e combate a incêndio, em empreendimentos compatíveis com a complexidade do objeto.
- 6.18. Serão admitidos um ou mais atestados para fins de comprovação da área mínima exigida, desde que evidenciada a compatibilidade das características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.
- 6.19. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou RRT emitidos pelo CAU, conforme a natureza dos serviços executados.
- 6.20. A experiência comprovada deverá abranger, preferencialmente, empreendimentos corporativos ou institucionais que contemplem múltiplas disciplinas de engenharia, compatibilização em BIM e elaboração de documentação técnica destinada à obtenção de aprovações perante órgãos públicos e concessionárias, em complexidade compatível com o objeto desta contratação.
- 6.21. O mesmo profissional poderá acumular mais de uma atribuição, desde que possua habilitação legal e atribuições compatíveis perante o respectivo conselho profissional, bem como acervo técnico que contemple as disciplinas correspondentes, observado que a acumulação não poderá comprometer a efetiva participação e a adequada execução dos serviços.
- 6.22. Os profissionais relacionados neste item constituem a equipe técnica mínima exigida, sendo facultado à licitante apresentar profissionais adicionais ou acumulação de atribuições, desde que demonstrada a compatibilidade das atribuições legais, a experiência profissional e a capacidade técnica necessárias à execução integral do objeto.
- 6.23. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços. A substituição somente será admitida por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do gestor do contrato, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.24. Não serão aceitos atestados referentes a serviços de simples manutenção, reforma de pequeno porte ou serviços que não se enquadrem nas características mínimas definidas neste item.
- 6.25. Quantitativos máximos estimados dos serviços de assessoramento técnico durante a execução da obra.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Relatório técnico mensal de assessoramento	relatório	12
Reunião técnica presencial	reunião	24
Reunião técnica virtual	reunião	36
Visita técnica	visita	48
Parecer técnico	parecer	60
Análise técnica de medição	medição	24
Recebimento provisório	evento	1
Recebimento definitivo	evento	1
Vistoria de verificação das correções	evento	1

- 6.26. Estimativas baseadas em:
- 6.26.1. obra estimada em 12 meses;
- 6.26.2. duas reuniões presenciais por mês = 24;
- 6.26.3. três reuniões virtuais por mês = 36;
- 6.26.4. quatro visitas técnicas por mês = 48;
- 6.26.5. duas medições por mês = 24.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7.1. Constituem obrigações da contratada:
- 7.1.1. executar integralmente o escopo com qualidade, rastreabilidade e observância das normas;
- 7.1.2. manter preposto e equipe habilitada, comunicando substituições;
- 7.1.3. emitir ARTs e RRTs antes do início das atividades correspondentes;
- 7.1.4. coordenar subcontratadas e responder pelos respectivos produtos;
- 7.1.5. corrigir, sem custo, erros, omissões, incompatibilidades e arquivos corrompidos;

- 7.1.6. participar das reuniões e prestar esclarecimentos técnicos;
- 7.1.7. manter registros, relatórios de progresso e matriz de pendências;
- 7.1.8. preservar sigilo, segurança da informação e integridade dos dados;
- 7.1.9. fornecer todos os softwares, equipamentos e recursos necessários; e
- 7.1.10. 7comunicar riscos, impedimentos e decisões necessárias em tempo hábil.
- 7.1.11. comunicar imediatamente ao CREMERJ qualquer indício de erro, omissão ou incompatibilidade nos projetos de sua autoria identificado durante a execução da obra;
- 7.1.12. fornecer à instância colegiada todos os arquivos, memórias de cálculo, registros de decisões, modelos BIM, relatórios e demais documentos necessários à análise das controvérsias técnicas;
- 7.1.13. abster-se de emitir manifestação conclusiva que atribua responsabilidade exclusiva à empresa executora da obra sem apresentar os fundamentos, evidências e documentos técnicos correspondentes.
- 7.1.14. executar o Item 2 somente após ordem de serviço específica;
- 7.1.15. manter registros fotográficos datados e matriz atualizada de pendências;
- 7.1.16. acompanhar tecnicamente o saneamento das pendências;
- 7.1.17. fornecer os documentos necessários à instância colegiada;
- 7.1.18. abster-se de exercer atribuições exclusivas dos agentes públicos; e
- 7.1.19. assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas no assessoramento técnico.
- 8. OBRIGAÇÕES DO CREMERJ**
- 8.1. Constituem obrigações do contratante:
- 8.1.1. fornecer os documentos e informações disponíveis, sem garantia de exatidão dos registros antigos;
- 8.1.2. assegurar acesso às áreas, indicar interlocutores e comunicar restrições operacionais;
- 8.1.3. consolidar e encaminhar apontamentos dentro dos prazos de análise;
- 8.1.4. formalizar as decisões administrativas e a aprovação da alternativa;
- 8.1.5. disponibilizar revisor técnico independente e profissionais para aceite;
- 8.1.6. pagar as parcelas aceitas nos prazos contratuais; e
- 8.1.7. adotar providências perante terceiros quando a atuação depender da condição de proprietário, locatário ou ente público.
- 8.1.8. instituir, por ato administrativo específico, antes do início do Item 2, a instância colegiada prevista no item 9.2, com indicação de seus integrantes titulares e substitutos;
- 8.1.9. submeter à instância colegiada as controvérsias técnicas de impacto relevante, antes da decisão administrativa sobre alterações de projeto, aditivos, prazos, valores, medições controvertidas ou atribuição de responsabilidade por falhas dos projetos.
- 8.1.10. designar formalmente gestor, fiscais técnico, administrativo e setorial ou requisitante, quando cabível, e respectivos substitutos;
- 8.1.11. emitir diretamente as determinações e notificações à empresa executora;
- 8.1.12. analisar os relatórios e pareceres da contratada;
- 8.1.13. decidir sobre as medições, alterações contratuais, pagamentos e sanções;
- 8.1.14. designar servidor ou comissão para o recebimento definitivo;
- 8.1.15. formalizar os recebimentos provisório e definitivo;
- 8.1.16. disponibilizar à contratada os documentos do contrato da obra; e
- 8.1.17. emitir a ordem de serviço específica do Item 2.
- 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O CREMERJ designará gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, definindo formalmente suas atribuições.
- 9.2. Será observada a segregação de funções entre planejamento, seleção, gestão, fiscalização, revisão técnica e controle.
- 9.2.1. Nos casos em que a manifestação técnica da contratada possa subsidiar decisão de impacto relevante sobre a execução da futura obra, especialmente alteração de projeto, modificação de solução técnica, celebração de termo aditivo, alteração de prazo, alteração de valor, análise de pleito ou definição de responsabilidade por erro, omissão ou incompatibilidade de projeto, a instrução e a recomendação técnica deverão ser submetidas à apreciação colegiada.
- 9.2.2. A instância colegiada será composta, no mínimo:
- I - pelo gestor do contrato da obra;
- II - pelos fiscais técnico e administrativo formalmente designados pelo CREMERJ;
- III - por outro profissional ou representante que o CREMERJ venha a designar, inclusive o revisor técnico independente previsto no item 3.5.
- 9.2.3. Quando a controvérsia envolver disciplina de engenharia sujeita a registro no CREA, será obrigatória a participação de profissional legalmente habilitado na respectiva disciplina, preferencialmente o revisor técnico independente ou outro profissional que não tenha participado da elaboração do projeto questionado.
- 9.2.4. A apreciação colegiada será precedida de parecer técnico sobre o mérito da questão e registrada em ata ou documento equivalente, contendo:
- I - a descrição da controvérsia;
- II - os documentos e informações analisados;
- III - as manifestações técnicas apresentadas;
- IV - a identificação dos riscos e impactos;
- V - a recomendação técnica fundamentada; e
- VI - eventual divergência entre os integrantes.
- 9.2.5. A empresa contratada poderá ser convocada para apresentar esclarecimentos e documentos técnicos, mas não integrará a deliberação colegiada nem participará da formação da recomendação relativa à apuração de erro, omissão ou incompatibilidade dos projetos de sua própria autoria.
- 9.2.6. A apreciação colegiada não substituirá a decisão administrativa da autoridade competente, a manifestação jurídica quando exigível, a autorização da despesa nem os demais procedimentos necessários à formalização de alterações contratuais.
- 9.2.7. Constatada, durante a execução da obra, divergência entre os serviços executados e os projetos cuja causa possa ser atribuída, ainda que em tese, a erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência de projeto de autoria da própria contratada, a questão será obrigatoriamente submetida à instância colegiada prevista neste item.
- 9.2.7.1. A instrução deverá conter manifestação de profissional habilitado que não tenha participado da elaboração do projeto questionado, observada a disciplina profissional correspondente.
- 9.2.7.2. A contratada será formalmente comunicada e poderá apresentar esclarecimentos, memórias de cálculo, documentos e manifestação técnica, sem participação na formação da recomendação colegiada.
- 9.2.7.3. A recomendação deverá identificar, sempre que tecnicamente possível:
- I - a origem da divergência;
- II - se a ocorrência decorreu de erro ou omissão de projeto, erro de execução, condição preexistente não identificável, alteração determinada pela Administração ou evento superveniente;
- III - as medidas corretivas necessárias;
- IV - os impactos sobre prazo, custo, qualidade e segurança;
- V - a responsabilidade técnica pela ocorrência; e
- VI - a necessidade de correção dos projetos, alteração contratual ou adoção de outras providências.
- 9.2.7.4. A atuação da instância colegiada não afastará a responsabilidade da contratada pela correção, sem ônus adicional, dos erros, omissões e incompatibilidades dos projetos de sua autoria.
- 9.3. As comunicações relevantes ocorrerão por meio formal definido no contrato e serão registradas no processo e no ambiente comum de dados.
- 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 10.1. A medição observará o regime de execução de cada item.
- 10.1.1. O Item 1 será medido por produtos concluídos e aceitos, conforme os marcos estabelecidos no Anexo II.
- 10.1.2. O Item 2 será medido pelos serviços efetivamente executados, mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos comprovados e aceitos.
- 10.1.3. O relatório mensal será documento obrigatório para a medição do Item 2, mas sua apresentação não autorizará o pagamento de eventos não realizados.
- 10.1.4. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, mobilização anterior à ordem de serviço, produto incompleto ou serviço sem evidência de execução.
- 10.2. A contratada apresentará, com cada medição, requerimento, relatório da etapa, lista de arquivos, memória de cálculo do valor, ARTs/RRTs, checklist de conformidade e registro de atendimento das pendências anteriores.
- 10.3. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá em até 10 dias úteis da entrega completa. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 dias úteis após o provisório e o saneamento das pendências, mediante termo detalhado.

- 10.4. Produto reprovado será devolvido para correção e não gerará pagamento até o aceite. Somente desempenho parcial útil e expressamente aceito poderá ser pago proporcionalmente, mediante justificativa e cálculo objetivo, sem prejuízo das sanções.
- 10.5. O Instrumento de Medição de Resultado do Anexo III será utilizado como *checklist* de qualidade e aceite, sem criar percentuais de pagamento distintos do Anexo II.
- 10.6. Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá nota fiscal no valor da parcela aceita. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis, prorrogável justificadamente, e o pagamento em até 10 dias úteis após a liquidação, observada a IN SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.7. Em caso de controvérsia, a parcela incontroversa será recebida, liquidada e paga nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. O recebimento não afasta a responsabilidade técnica, civil e ético-profissional da contratada, inclusive o dever de corrigir falhas de projeto identificadas durante a futura licitação ou execução da obra, quando lhe forem imputáveis.
- 10.9. A conclusão de cada etapa ficará condicionada à entrega integral dos produtos correspondentes, à aprovação pelo Contratante e, quando aplicável, à obtenção das aprovações junto aos órgãos públicos e concessionárias competentes, não sendo admitido pagamento por produtos incompletos ou pendentes de revisão.
- 10.9.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.9.2. Na hipótese de etapas que envolvam aprovação de projetos, licenciamentos ou obtenção de anuências junto a órgãos públicos e concessionárias, considerar-se-á concluída a respectiva etapa somente após a obtenção das correspondentes aprovações, compreendendo-se no preço contratado todas as revisões, ajustes, complementações e atendimentos às exigências formuladas pelos referidos órgãos, sem custos adicionais para o Contratante.
- 10.9.2.1. A contratada responderá pela elaboração completa dos documentos, pelo protocolo tempestivo e pelo atendimento das exigências decorrentes de erro, omissão ou insuficiência técnica dos produtos sob sua responsabilidade.
- 10.9.3. A etapa de Aprovações e Licenciamentos somente será considerada apta ao recebimento e pagamento após a apresentação dos protocolos, pareceres, despachos e documentos comprobatórios das aprovações obtidas perante os órgãos públicos e concessionárias competentes.
- 10.9.4. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.9.4.1. prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 10.9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.9.8. Para efeito de faturamento, serão considerados os produtos, unidades ou eventos de medição efetivamente executados e aceitos no respectivo período.
- 10.9.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 10.9.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório ao gestor do contrato;
- 10.9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.9.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 10.9.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 10.9.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação ao assessoramento técnico e administrativo e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 10.9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.9.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.9.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.12.1. o prazo de validade;
- 10.12.2. a data da emissão;
- 10.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.12.5. o valor a pagar; e
- 10.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 10.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 10.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 10.20.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.20.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.20.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.20.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.21. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 10.21.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.21.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 10.21.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou

- de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 10.21.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 10.21.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- 10.22. Reajuste:
- 10.22.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.
- 10.22.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da contratada, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.22.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento ainda não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando publicado o índice definitivo.
- 10.22.5. Nas aferições finais, o índice definitivo será obrigatoriamente utilizado.
- 10.22.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituído legalmente estabelecido, as partes definirão novo índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo.
- 10.22.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.
- 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.3.2”, “10.3.3” e “10.3.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.3.5”, “10.3.6”, “10.3.7” e “10.3.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “10.3.2”, “10.3.3” e “10.3.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.4.4. Multa:
- 11.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “10.3.4”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.4.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “10.3.5” a “10.3.8” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “10.3.3”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “10.3.2”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.4.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “10.3.4”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 11.4.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “10.3.1”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME E HABILITAÇÃO**
- 12.1. Modalidade e critério de julgamento
- 12.1.1. O fornecedor será selecionado por concorrência eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço, modo de disputa fechado e condução por comissão de contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/MGI nº 2/2023.
- 12.1.2. A proposta técnica terá peso de 70% e a proposta de preço, peso de 30%, em razão da natureza predominantemente intelectual, da multiplicidade de disciplinas, da relevância da metodologia e do risco de falhas de projeto. O percentual atende ainda ao art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 quando o valor estimado superar R\$ 392.952,63, limite vigente em 2026.
- 12.1.3. A avaliação qualitativa será realizada por banca com, no mínimo, três membros com conhecimento do objeto, designada na forma legal.
- 12.2. Regime e proposta de preço
- 12.2.1. A licitante apresentará proposta para o grupo único, obrigatoriamente contemplando os Itens 1 e 2 e discriminando seus respectivos preços.
- 12.2.2. A licitante apresentará planilha de formação do preço contendo perfis profissionais, horas, taxas, encargos, despesas diretas, tributos, administração e remuneração, sem alterar os percentuais máximos de pagamento por etapa.

- 12.2.3. Serão desclassificadas as propostas que, após eventual negociação, permanecerem acima do orçamento máximo estabelecido pela Administração, bem como aquelas cuja inexistência de equilíbrio seja demonstrada após a realização do procedimento previsto nos subitens seguintes, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3.1. Para fins de análise da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, observadas as especificidades dos serviços de engenharia e arquitetura que integram o objeto.
- 12.2.3.2. A apresentação de proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração caracterizará presunção relativa de inexistência de equilíbrio.
- 12.2.3.3. Antes de eventual desclassificação de proposta enquadrada no subitem anterior, a Comissão de Contratação realizará diligência e concederá à licitante prazo para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de planilhas de custos, composições, produtividade considerada, metodologia de execução, cotações de fornecedores, contratos, notas fiscais, condições comerciais diferenciadas ou outros documentos idôneos.
- 12.2.3.4. A diligência terá por finalidade comprovar condições existentes na data de apresentação da proposta e não poderá resultar na alteração de seu preço global, de seus preços unitários ou de outras condições essenciais.
- 12.2.3.5. A desclassificação por inexistência de equilíbrio somente ocorrerá após análise motivada dos documentos apresentados e quando a licitante não demonstrar, de maneira suficiente, a viabilidade econômica e técnica da execução pelo preço ofertado.
- 12.2.3.6. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista no item 5.8 deste Termo de Referência, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Participação e organização
- 12.3.1. Será admitida a participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a complementaridade técnica, indicada empresa líder e assumida responsabilidade solidária. O edital disciplinará a documentação e os acréscimos legalmente cabíveis.
- 12.3.2. Será admitida a participação de cooperativas somente quando seu modelo de atuação for compatível com o objeto, sem subordinação, pessoalidade ou mera intermediação de mão de obra.
- 12.4. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista
- 12.4.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:
- I - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - no caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
- III - no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- IV - no caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- V - no caso de filial, sucursal ou agência, ato de inscrição ou registro no órgão competente do local em que funcione, acompanhado da averbação no registro da sede;
- VI - no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além dos demais documentos exigidos pela Lei nº 5.764/1971 e, quando aplicável, pela Lei nº 12.690/2012;
- VII - no caso de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, dos percentuais de participação e da responsabilidade solidária dos integrantes, sem prejuízo da documentação individual de cada consorciado; e
- VIII - no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto ou ato de autorização e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.4.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente e dos documentos de identificação dos respectivos representantes legais.
- 12.4.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:
- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- III - certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- V - certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente aos tributos relacionados à prestação de serviços;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VIII - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- IX - declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.
- 12.4.4. Os documentos abrangidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão ser comprovados por consulta ao sistema, desde que os registros estejam válidos e contemplem integralmente a exigência correspondente.
- 12.4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que contenha restrição, assegurada a regularização no prazo e nas condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5. Qualificação econômico-financeira
- 12.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:
- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- III - memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, extraídos das demonstrações contábeis apresentadas; e
- IV - quando qualquer dos índices previstos no inciso III for igual ou inferior a 1 (um), comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 12.5.2. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$;
- II - Solvência Geral: $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$; e
- III - Liquidez Corrente: $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.
- 12.5.3. A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices previstos neste Termo de Referência.
- 12.5.4. empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social.
- 12.5.5. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação empresarial e contábil aplicável, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a pessoa jurídica estiver sujeita a essa forma de escrituração.
- 12.5.6. A exigência de patrimônio líquido prevista no item 12.5.1, inciso IV, será aplicada apenas quando algum dos índices for igual ou inferior a 1, não sendo cumulada desnecessariamente com a comprovação de índices superiores ao patamar exigido.
- 12.5.7. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade nem outros indicadores não usualmente adotados para aferição da capacidade econômico-financeira.
- 12.6. Registro profissional
- 12.6.1. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição regular no CREA ou CAU compatível com as atividades que executar, admitido visto ou registro secundário no momento legalmente cabível.
- 12.7. Qualificação técnico-operacional
- 12.7.1. A licitante apresentará um ou mais atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou certidão do conselho competente quando cabível, demonstrando experiência na elaboração, coordenação ou compatibilização de Projeto Básico ou Executivo de reforma ou construção de edificação corporativa, institucional ou de uso coletivo.
- 12.7.2. A experiência deverá abranger área total acumulada igual ou superior a 1.125 m², correspondente a 50% da área aproximada do objeto, e contemplar, em conjunto, pelo menos três das seguintes disciplinas: arquitetura, estruturas, elétrica, hidrossanitária, incêndio, climatização ou lógica e telecomunicações.
- 12.7.3. A documentação deverá demonstrar coordenação ou compatibilização entre disciplinas mediante metodologia BIM. Os requisitos poderão ser comprovados por atestados distintos, não sendo exigido que todas as características constem de um único contrato.
- 12.7.4. Será admitido o somatório de atestados, independentemente de simultaneidade, e não serão impostas limitações de tempo ou local. A Administração poderá diligenciar para confirmar legitimidade e conteúdo.
- 12.7.5. O quantitativo de 1.125 m² limita-se a 50% da área aproximada do objeto e funciona como medida objetiva da experiência em organizar informações, interfaces e compatibilização em edificação de porte relevante. O patamar preserva a segurança da contratação sem exigir identidade de dimensão, contrato único, simultaneidade ou experiência equivalente à área integral.
- 12.7.6. A exigência de área somente será mantida no edital após o orçamento identificar a coordenação e compatibilização multidisciplinar como parcela de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7.7. Para o Item 2, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos em seu nome que demonstrem experiência em assessoramento, supervisão, gerenciamento ou apoio técnico à fiscalização de obra de construção ou reforma de edificação institucional, corporativa ou de uso coletivo.
- 12.7.8. As experiências dos Itens 1 e 2 poderão ser comprovadas por atestados distintos.
- 12.7.9. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica. As CATs ou certidões equivalentes serão utilizadas para a comprovação do acervo dos profissionais, quando cabível.
- 12.8. Qualificação técnico-profissional

- 12.8.1.

A licitante indicará Coordenador Geral, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de CAT ou certidão equivalente que comprove responsabilidade por elaboração ou coordenação de Projeto Básico ou Executivo de reforma ou construção de edificação institucional, corporativa ou de uso coletivo.
- 12.8.2.

A licitante indicará Coordenador BIM, engenheiro ou arquiteto habilitado, com acervo que demonstre participação na coordenação ou compatibilização BIM de pelo menos três disciplinas. Não será exigida área mínima para o profissional.
- 12.8.3.

Será aceita declaração de compromisso de participação, contrato civil, participação societária ou vínculo empregatício. Os profissionais participarão diretamente da execução e somente poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação.
- 12.8.4.

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para coordenar o Item 2, detentor de CAT, RRT ou certidão equivalente que demonstre experiência em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou assessoramento técnico à execução de obra de edificação.
- 12.8.5.

O profissional indicado deverá participar diretamente da execução e emitir a correspondente ART ou RRT.
- 12.9.

Proposta técnica e classificação
- 12.9.1.

A proposta técnica será avaliada conforme o Anexo V, com nota máxima de 100 pontos e nota mínima de 60 pontos para classificação, sem prejuízo do atendimento integral às exigências obrigatórias da proposta e da habilitação expressamente identificadas neste Termo de Referência e no edital.
- 12.9.2.

A Nota de Preço será calculada pela fórmula $NP = 100 \times (\text{menor preço válido} \div \text{preço da proposta})$. A Nota Final será $NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP$.
- 12.9.3.

Os critérios de experiência, inclusive as faixas de 2.250 m² e 4.000 m², possuem pontuação limitada e não cumulativa. A metodologia, o programa de trabalho, a qualificação da equipe, a sustentabilidade e os recursos técnicos terão peso predominante na avaliação qualitativa, conforme as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13.1.

O valor máximo aceitável será aquele definido na pesquisa de preços, parte integrante do presente processo administrativo, contando com memória de cálculo e mapa comparativo.
- 13.2.

A estimativa será construída a partir de quantidades de produtos, disciplinas, profissionais, horas técnicas e despesas necessárias, com justificativa das taxas e dos parâmetros adotados. Contratações similares servirão como verificação cruzada, não como preço unitário automático.
- 13.3.

O orçamento deverá demonstrar as parcelas de maior relevância ou valor significativo utilizadas na qualificação técnica e confirmar a proporcionalidade do quantitativo mínimo de 1.125 m².
14.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
6.2.2.1.1.33.90.39.099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J. – NÃO ESPECIFICADOS	Conforme Pesquisa de Preços a ser realizada pelo Setor de Planejamento e Compras

15.

DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos abaixo, cujos percentuais, critérios e referências prevalecerão sobre versões anteriores do processo:
Anexo I — Termo de Ciência e Concordância;
Anexo II — Plano De Entregas, Critérios De Aceitação, Prazos E Medições;
Anexo III — Instrumento de Medição de Resultado e Aceite;
Anexo IV — Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo V — Critérios de Avaliação da Proposta Técnica
- 15.2.

Os casos omissos serão resolvidos pelo CREMERJ conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação federal aplicável e os princípios da motivação, planejamento, julgamento objetivo, proporcionalidade, competitividade e segregação de funções.

KELVIN VINICIUS LIMA CONSTANTINO DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo

SONY DAVID DOS SANTOS MENDONÇA
Gerente do Apoio Administrativo

LARISSA OLIVEIRA GONÇALVES
Assessor III

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II

PLANO DE ENTREGAS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, PRAZOS E MEDIÇÕES

1. OBJETIVO

O presente Plano de Entregas estabelece os produtos técnicos, critérios de aceitação, prazos, metodologia de medição e condições para pagamento dos serviços objeto da contratação, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ETAPA 1 – LEVANTAMENTOS E DIAGNÓSTICOS

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
levantamento arquitetônico cadastral	aprovação da fiscalização	3%
levantamentos complementares	aprovação da fiscalização	2%
inspeção predial completa	relatório aprovado	3%
diagnóstico técnico completo	aprovação administração	5%
subtotal		13%

ETAPA 2 – ESTUDOS TÉCNICOS

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
estudos de viabilidade	aprovação técnica	3%
estudos comparativos	aprovação técnica	2%
estudo técnico preliminar (ETP)	aprovação definitiva	5%
matriz de riscos preliminares	aprovação	2%
subtotal		12%

ETAPA 3 – DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
termo de referência	aprovação administração	4%
critérios de medição	aprovação	1%
critérios de pagamento	aprovação	1%
estratégia da contratação	aprovação	1%
documentação complementar	aprovação	1%
subtotal		8%

ETAPA 4 – PROJETO BÁSICO

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
projeto básico arquitetônico	aprovação	5%
projeto estrutural	aprovação	3%
projeto elétrico	aprovação	3%
projeto hidrossanitário	aprovação	3%
projeto de climatização	aprovação	2%
projeto de incêndio	aprovação	2%
compatibilização	aprovação	2%
subtotal		20%

ETAPA 5 – PROJETO EXECUTIVO

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
projeto executivo completo	aprovação	12%
compatibilização final	aprovação	3%
revisões técnicas	aprovação	2%
BIM	aprovação	3%
subtotal		20%

ETAPA 6 – ORÇAMENTO

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
planilhas orçamentárias	aprovação	3%
cronograma físico-financeiro	aprovação	2%
memória de cálculo	aprovação	2%
curva ABC	aprovação	1%
subtotal		8%

ETAPA 7 – LICENCIAMENTOS

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
aprovações junto aos órgãos competentes	comprovação documental	4%
ART/ RRT	emissão e registro	2%
subtotal		6%

ETAPA 8 – APOIO À LICITAÇÃO

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
respostas técnicas aos esclarecimentos	aceite da administração	1%
respostas às impugnações	aceite da administração	1%
poio técnico durante o certame	conclusão da fase externa	1%
subtotal		3%

ETAPA 9 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Esta etapa será executada durante toda a vigência da obra. A medição ocorrerá mensalmente, mediante apresentação e aprovação de:

- I - Relatório mensal de fiscalização;
- II - Diário de obra;
- III - Registro fotográfico;
- IV - Conferência das medições;
- V - Pareceres técnicos emitidos;
- VI - Controle do cronograma;
- VII - Controle de qualidade;
- VIII - Relatório das não conformidades;
- IX - Relatório de providências adotadas.

Percentual: 8%

A remuneração será proporcional ao período efetivamente executado.

ETAPA 10 – RECEBIMENTO DA OBRA

PRODUTO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL
vistoria técnica	aprovação	1%
relatório de pendências	aprovação	0,25%
recebimento provisório	conclusão	0,25%
recebimento definitivo	termo assinado	0,5%
subtotal		2%

RESUMO DAS MEDIÇÕES

ETAPA	PERCENTUAL
Levantamentos	13%
Estudos Técnicos	12%
Documentação da Licitação	8%
Projeto Básico	20%
Projeto Executivo	20%
Orçamento	8%
Licenciamentos	6%
Apoio à Licitação	3%
Fiscalização da Obra	8%
Recebimento da Obra	2%
Total	100%

ANEXO III - IMR

ETAPA	INDICADOR DE QUALIDADE	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META MÍNIMA ACEITÁVEL	CONSEQUÊNCIA POR NÃO CONFORMIDADE	PESO NO CONTRATO
1	1.1 Completude e qualidade do PLANO DE EXECUÇÃO 1.2 Consistência do Relatório de Validação do BIM arquitetônico recebido	Checklist do fiscal técnico verificando: (Plano de Execução) com softwares, fluxo, nomenclatura e cronograma detalhado; (b) Relatório de Validação identificando lacunas do modelo recebido com registro de cada item e proposta de tratamento.	100% dos itens do checklist atendidos, sem omissões. Relatório de Validação formalizado e entregue no prazo.	Glosa de até 30% da parcela da Etapa 1 até saneamento das pendências apontadas, no prazo de 5 dias corridos da notificação. Reincidência: aplicação de multa moratória (item 8 do TR).	5%
2	2.1 Conformidade técnica do Projeto Básico com normas ABNT e legislação vigente 2.2 Compatibilização entre o BIM arquitetônico (insumo) e os projetos complementares elaborados 2.3 Completude da planilha orçamentária (SINAPI/EMOP)		Aprovação de todas as disciplinas sem ressalvas, ou ressalvas sanadas em até 15 dias. Zero clashes críticos não resolvidos no relatório intermediário. Planilha com 100% dos itens com composição SINAPI/EMOP.	Glosa de 5% da parcela por disciplina reprovada, até o limite de 100% da parcela da Etapa 2. Suspensão do prazo de pagamento enquanto pendente a aprovação. Glosa adicional de 5% se o relatório de clashes apresentar interferências críticas não solucionadas.	35%
3	3.1 Completude do Projeto Executivo (todas as disciplinas em LOD 350) 3.2 Relatório de clashes zerado (zero interferências não resolvidas) 3.3 Entrega dos modelos BIM em IFC e formato nativo 3.4 Conformidade das pranchas (PDF + DWG geradas a partir do BIM) 3.5 Planilha orçamentária final com composições unitárias	(a) Verificação no repositório BIM: presença dos arquivos de todas as disciplinas em LOD 350, IFC e nativo. (b) Abertura do relatório de clashes no software de compatibilização (Navisworks ou equivalente) pelo fiscal técnico: contagem de interferências abertas. (c) Conferência de pranchas: escala, carimbo, versão, assinatura do RT. (d) Planilha: composições unitárias com BDI discriminado, referência SINAPI/EMOP.	100% das disciplinas entregues em LOD 350. Zero clashes não resolvidos no relatório final. Arquivos IFC + nativos entregues no repositório. Pranchas de todas as disciplinas em PDF e DWG. Planilha com BDI discriminado.	Glosa de 5% da parcela por disciplina incompleta ou em LOD inferior ao exigido. Glosa adicional de 10% caso o relatório de clashes apresente interferências abertas, até saneamento. Impedimento de emissão do Termo de Recebimento Provisório enquanto houver disciplina não entregue.	40%
4	4.1 Regularidade das ARTs registradas no CREA por disciplina 4.2 Comprovação de aprovação nos órgãos competentes (CBMERJ/AVCB; Prefeitura quando exigível) 4.3 Completude do dossiê final para instrução licitatória	(a) Verificação das ARTs: registro no portal CREA-RJ, correspondência entre o RT indicado na ART e o profissional habilitado da empresa. (b) Comprovante de aprovação: alvará, certificado ou protocolo com número de processo do CBMERJ e demais órgãos. (c) Checklist do dossiê final: versão aprovada de todas as pranchas, memoriais, planilhas, BIM e cronograma da obra.	ART registrada de cada disciplina: Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, PPCI, Climatização e Cabeamento (mínimo 6 ARTs). Aprovação do PPCI/AVCB pelo CBMERJ. Dossiê final completo e organizado.	Glosa de 3% da parcela por ART faltante ou irregular. Impedimento do Recebimento Definitivo e suspensão da parcela final até apresentação de todas as ARTs e aprovações exigidas. Aplicação das sanções do item 8 do TR em caso de atraso superior a 30 dias na regularização.	15%

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	PRAZO	PRODUTO / ENTREGÁVEL		CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO	% DO VALOR	RESPONSABILIDADE
	—	Pré-contrato	INSUMO FORNECIDO PELO CREMERJ: Levantamento arquitetônico completo (plantas baixas, cortes, fachadas) + Modelo BIM arquitetônico (LOD 200) elaborado pela equipe técnica interna. Entregues à empresa na Reunião de Início.	Entrega formal mediante Termo de Recebimento de Insumos assinado pelo preposto da contratada e pelo gestor do contrato.	Sem custo	CREMERJ (equipe interna)
1	Dias 1–5	a) Reunião de início + recebimento formal dos insumos arquitetônicos (Termo de Recebimento de Insumos). b) Plano de Execução BIM (Plano de execução do projeto): softwares, LOD por disciplina e fase, fluxo colaborativo, nomenclatura de arquivos e cronograma detalhado. c) Relatório de validação do modelo BIM arquitetônico recebido: conformidades, lacunas e ajustes necessários para compatibilização com os projetos complementares.		Aprovação pelo gestor do contrato do BEP e do Relatório de Validação, sem ressalvas ou com ressalvas sanadas em até 5 dias corridos.	5%	Contratada
2	Dias 5-30	Projeto Básico de todos os sistemas complementares, compatibilizado com o BIM arquitetônico recebido: a) Projeto Estrutural (reforço/adequação) b) Projeto Elétrico BT + SPDA c) Projeto Hidrossanitário (água fria, esgoto, águas pluviais) d) Projeto PPCL/AVCB (para aprovação CBMERJ) e) Projeto de Climatização/Ar-condicionado f) Projeto de Acessibilidade/Elevador (NBR 9050) g) Projeto de Cabeamento Estruturado Acompanha: Memoriais descritivos por disciplina + Planilha orçamentária analítica preliminar (SINAPI/EMOP) + Modelo BIM atualizado com todas as disciplinas (LOD 200 consolidado).		Aprovação pelo gestor de todas as disciplinas do Projeto Básico. Para o PPCL, comprovante de protocolo junto ao CBMERJ. Ausência de interferências não resolvidas no relatório de <i>clashes</i> intermediário.	40%	Contratada
3	Dias 30–55	Projeto Executivo completo de todos os sistemas complementares (LOD 350), com: a) Detalhamento construtivo e especificações definitivas de todos os projetos da Etapa 2 b) Planilha orçamentária analítica final com composições unitárias SINAPI/EMOP c) Cronograma físico-financeiro da obra a ser licitada d) Relatório de compatibilização BIM: zero <i>clashes</i> não resolvidos entre disciplinas e) Modelo BIM consolidado final (IFC 2x3 ou IFC 4 + arquivos nativos) f) Pranchas técnicas em PDF e DWG de todas as disciplinas, geradas a partir do modelo BIM.		Aprovação pelo gestor do Projeto Executivo completo. Relatório de <i>clashes</i> zerado. Entrega dos arquivos BIM no repositório compartilhado. Ausência de ressalvas ou ressalvas sanadas no prazo.	40%	Contratada
4	Dias 55-90	a) ARTs registradas no CREA de todos os responsáveis técnicos por disciplina (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, PPCL, Climatização, Cabeamento). b) Aprovações finais nos órgãos competentes (CBMERJ – AVCB; Prefeitura/SMAC se exigível; concessionárias). c) Revisões solicitadas pelo gestor durante o processo de aprovação. d) Entrega do dossiê final do projeto: versão aprovada de todas as pranchas, memoriais, planilhas e modelos BIM, organizados para instrução do processo licitatório da obra.		Entrega das ARTs registradas no CREA e comprovante de aprovação nos órgãos competentes. Recebimento definitivo pelo gestor mediante Termo Detalhado.	15%	Contratada
TOTAL	-	ETP assistido + Projetos Complementares (Básico + Executivo) + ARTs + Aprovações em órgãos. Arquitetura e BIM base fornecidos como insumo pelo CREMERJ.		Recebimento definitivo após cumprimento integral da Etapa 4.	100%	—

ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica será avaliada até 100 pontos. Será classificada a proposta com, no mínimo, 60 pontos e que não apresente conteúdo incompatível com o TR. A experiência de 2.250 m² gera pontuação adicional, mas não constitui requisito de habilitação.

1. EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE — 22 PONTOS

SUBCRITÉRIO	FAIXA	PONTOS
Área acumulada em projetos multidisciplinares compatíveis	2.250 a <4.000 m²	4
Área acumulada em projetos multidisciplinares compatíveis	≥4.000 m²	7
Reforma de edifício institucional/corporativo ocupado	1 experiência / 2 ou mais	3 / 5

Licenciamento e aprovações de projetos prediais	1 experiência / 2 ou mais	3 / 5
Experiência em assessoramento, supervisão, gerenciamento ou apoio técnico à fiscalização de obra de edificação institucional, corporativa ou de uso coletivo	1 experiência / 2 ou mais	3/5

- 1.1. A pontuação de área é não cumulativa e limitada a 10 pontos. Serão considerados somente atestados pertinentes ao objeto, admitido o somatório.
- 1.2. A faixa de 2.250 m² corresponde à escala aproximada do objeto e, por isso, evidencia experiência adicional em coordenação de porte comparável, sem funcionar como barreira de entrada. A faixa de 4.000 m² recebe acréscimo limitado, evitando vantagem desproporcional baseada apenas no porte empresarial.

2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE — 23 PONTOS

SUBCRITÉRIO	COMPROVAÇÃO	PONTOS
Coordenador geral	Acervos adicionais compatíveis: 1 / 2 / 3 ou mais	4 / 6 / 8
Coordenador BIM	Acervos adicionais com coordenação de 3+ disciplinas: 1 / 2 / 3 ou mais	4 / 6 / 8
Especialistas-chave	Acervo pertinente de estrutura, elétrica, hidrossanitária, climatização, incêndio, telecom e orçamento	Até 7

3. METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO — 40 PONTOS

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Compreensão do problema e plano de levantamentos	8
Método de estudos comparativos e ponto de decisão	8
BEP, CDE, federação e compatibilização BIM	10
Controle de qualidade, revisões e gestão de riscos	8
Cronograma, comunicação e estratégia de licenciamento	6

- 3.1. Para cada quesito metodológico, a banca atribuirá 0%, 50% ou 100% da pontuação: 0% para ausência/incompatibilidade; 50% para abordagem genérica ou parcialmente suficiente; 100% para abordagem completa, específica, exequível, coerente com os riscos e acompanhada de fluxos, responsabilidades e controles verificáveis.

4. SUSTENTABILIDADE E RECURSOS TÉCNICOS — 15 PONTOS

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Estratégia de sustentabilidade, eficiência, acessibilidade e custo do ciclo de vida	8
Recursos tecnológicos, interoperabilidade, segurança, equipe e capacidade de mobilização	7

5. REGRAS DE JULGAMENTO

- 5.1. A banca registrará a motivação individual e consolidada de cada nota.
- 5.2. Não serão pontuados documentos não vinculados ao licitante, à equipe indicada ou ao escopo avaliado.
- 5.3. A mesma experiência poderá comprovar habilitação e receber pontuação, mas será computada uma única vez em cada subcritério.
- 5.4. A pontuação não crescerá além das faixas máximas, evitando vantagem ilimitada a empresas de maior porte.
- 5.5. A proposta técnica não poderá alterar escopo, prazo, percentuais de pagamento ou condições obrigatórias.



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Vinicius Lima Constantino de Oliveira**, Assistente Administrativo, em 09/09/2026, às 08:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sony David dos Santos Mendonça**, Gerente, em 09/09/2026, às 10:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Gonçalves**, Arquiteto, em 09/09/2026, às 10:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4837669** e o código CRC **5C67AE9C**.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

1. DADOS DO PROCESSO

Procedimento Administrativo SEI nº	26.19.000008052-0 (Licitação: Concorrência)
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Engenharia Consultiva, de natureza não continuada e por escopo, para assessoramento técnico ao CREMERJ no planejamento da futura reforma da sede institucional localizada na Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. O objeto compreende a realização de levantamentos técnicos, diagnósticos prediais, estudos técnicos, elaboração e/ou consolidação de documentação técnica, projetos básicos e executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, matriz de riscos, compatibilização de disciplinas, apoio técnico à futura licitação da obra, assessoramento técnico especializado à fiscalização e apoio ao recebimento provisório e definitivo da futura obra. A contratação abrangerá, no que couber, as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, cabeamento estruturado, lógica, telecomunicações, impermeabilização, SPDA, CFTV, sistemas prediais e demais especialidades necessárias à adequada instrução da futura contratação da reforma. Forma de seleção: concorrência eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço, atribuindo-se peso de 70% à proposta técnica e de 30% à proposta de preço, em modo de disputa fechado, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023.
Equipe de Planejamento - Portaria nº 140/2026	Kelvin Vinicius Lima Constantino de Oliveira Matrícula 488 Presidente da Equipe Sony David dos Santos Mendonça Matrícula 767 Integrante Requisitante Larissa Oliveira Gonçalves Matrícula 738 Integrante Requisitante

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A demanda é oriunda da Diretoria e do setor Apoio Administrativo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro CREMERJ.

3. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020 – Estabelece a utilização do *Building Information Modeling* (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia; e
- Demais legislações correlatas à contratação que se pretende.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ de promover a adequada modernização, reestruturação e recuperação funcional de suas unidades localizadas à Praia de Botafogo, nº 228, lojas 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 119A, 119B e 119C, considerando o atual estado de conservação dos imóveis, a necessidade de adequação dos ambientes às demandas operacionais da Autarquia e a observância das normas técnicas, de acessibilidade, segurança, ergonomia e eficiência das instalações prediais.

4.1.1. A necessidade de se proceder à recuperação funcional das instalações deste Conselho pode ser constatada, de forma inequívoca, por meio do Termo de Notificação MTE nº 202304201.

4.2. As referidas unidades exercem papel estratégico para o funcionamento administrativo e institucional do CREMERJ, sendo utilizadas diariamente para atendimento ao público, atividades administrativas, reuniões institucionais, fiscalização profissional e demais serviços essenciais vinculados às competências legais da Autarquia Federal.

4.3. Entretanto, verificam-se necessidades de adequações físicas, funcionais e técnicas nas edificações, incluindo aspectos relacionados à infraestrutura predial, instalações elétricas, climatização, acessibilidade, layout funcional, segurança contra incêndio, adequação normativa e melhoria das condições de trabalho e atendimento, tornando imprescindível a realização de reforma predial estruturada e tecnicamente planejada.

4.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento à Administração, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), gerenciamento de riscos, pesquisa de mercado, desenvolvimento do Projeto Básico e elaboração do Projeto Executivo completo da reforma predial, incluindo levantamentos técnicos, estudos, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, compatibilização de disciplinas e demais

documentos necessários à futura licitação e execução das obras.

4.5. A contratação pretendida visa garantir que a futura intervenção predial seja concebida de forma tecnicamente adequada, segura, eficiente e compatível com as necessidades institucionais do CREMERJ, reduzindo riscos de falhas de planejamento, incompatibilidades técnicas, retrabalho, paralisações e aditivos contratuais durante a execução da obra.

4.6. Adicionalmente, a elaboração de projetos completos e compatibilizados constitui medida indispensável para assegurar maior precisão orçamentária, adequada definição do objeto da futura contratação da obra e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.7. A futura execução das obras de reforma predial poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos, emissão de ruídos, consumo de energia elétrica, utilização de materiais de construção e eventual descarte de componentes substituídos durante a intervenção.

4.8. Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- a) geração de resíduos da construção civil;
- b) descarte de materiais inservíveis;
- c) emissão de poeira e particulados;
- d) geração de ruídos decorrentes das atividades de obra;
- e) consumo de recursos naturais e insumos;
- f) possível substituição de equipamentos e instalações prediais.

4.9. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, pela futura contratada da obra e pelos responsáveis técnicos pelos projetos:

- a) atendimento à legislação ambiental vigente;
- b) observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT;
- c) correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores;
- d) priorização, sempre que tecnicamente viável, da utilização de materiais sustentáveis, recicláveis e de maior eficiência energética;
- e) previsão de soluções voltadas à eficiência energética e racionalização do consumo de energia;
- f) adoção de medidas para controle de poeira, ruídos e impactos operacionais durante a execução da obra;
- g) avaliação da viabilidade de reaproveitamento de materiais e equipamentos existentes;
- h) destinação ambientalmente adequada de equipamentos, materiais e componentes eventualmente substituídos.

4.10. Os projetos e estudos técnicos deverão contemplar soluções que promovam maior sustentabilidade das instalações prediais, observando critérios de desempenho, durabilidade, eficiência operacional e redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da edificação.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente demanda não constava do Relatório Orçamentário Anual originalmente previsto; contudo, sua inclusão no Planejamento justifica-se em razão da Notificação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), datada de 05 de abril de 2023, a qual apontou diversas não conformidades na infraestrutura física da sede do CREMERJ, localizada na Praia de Botafogo, nº 228, Rio de Janeiro/RJ, especialmente quanto às seguintes exigências:

- a) Atendimento às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004 e nas Normas Técnicas da ABNT (NBR 9050 e correlatas);
- b) Adequação das instalações elétricas, hidráulicas, de ventilação e combate a incêndio; e
- c) Melhoria das condições de segurança e ergonomia dos ambientes de trabalho.

5.2. Considerando a complexidade técnica e a abrangência das adequações necessárias, torna-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia com capacidade técnica comprovada para a elaboração dos documentos técnicos preparatórios (ETP – assessoramento, Projeto Básico e seus anexos, Projeto Executivo completo da reforma predial das unidades) e domínio da tecnologia BIM, assegurando a observância integral das normas legais e técnicas aplicáveis.

5.3. O CREMERJ dispõe, em seu quadro funcional, de arquiteta habilitada, cuja atuação viabiliza a análise técnica interna dos aspectos arquitetônicos e de compatibilização geral do projeto. Não dispõe, contudo, de profissionais habilitados nas disciplinas de engenharia envolvidas na futura reforma (estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, SPDA e correlatas), cuja avaliação técnica de mérito exige registro e atribuição junto ao CREA. Nessas condições, a segregação de funções necessária à mitigação do risco de autocontrole técnico combina competência técnica interna, no que se refere à arquitetura, com revisão técnica colegiada, no que se refere às disciplinas de engenharia, conforme as salvaguardas estabelecidas neste ETP.

5.4. A necessidade de contratação foi ratificada em reuniões da Diretoria Provisória do CREMERJ, conforme:

- a) Ata da 1ª Reunião da Diretoria Provisória 4550213, realizada em 18 de março de 2025, que trata sobre a necessidade de nova sede; e
- b) Ata da 12ª Reunião da Diretoria Provisória 4550215, de 30 de abril de 2025, que trata da realização de obras de acessibilidade na atual sede.

5.5. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CREMERJ, pois se destina a produzir os estudos, projetos, orçamentos e demais elementos técnicos indispensáveis à futura reforma da sede. A adequação orçamentária encontra-se demonstrada nos autos, inclusive por meio da Nota de Pré-Empenho 4704274, sem prejuízo das demais providências orçamentárias exigidas para a celebração do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2. Deverá demonstrar conhecimento técnico e experiência comprovada em engenharia civil, com ênfase na aplicação de práticas voltadas à Administração Pública, sendo capacitada a lidar com as especificidades e exigências legais inerentes às atividades públicas, incluindo o planejamento e gestão de projetos e serviços de engenharia.

6.3. Considerando que as atividades executadas envolvem serviços de natureza técnica enquadrados nas áreas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77 e na Lei nº 5.194/66, este Conselho exige que a empresa comprove o devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Além disso, é imprescindível que a empresa interessada comprove experiência na execução de serviços similares por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores.

6.4. Para fins de levantamentos de campo indispensáveis à elaboração dos produtos contratados, a empresa interessada realizará

visitas técnicas às unidades do CREMERJ, em datas e horários a serem definidos de comum acordo com o gestor do Apoio Administrativo, conforme o cronograma de atividades pactuado, sem que isso implique obrigação de alocação física permanente de mão de obra nas dependências da autarquia.

6.5. Descrição dos serviços a serem executados:

- a) Levantamentos técnicos e diagnóstico predial da sede, incluindo levantamento arquitetônico cadastral, inspeção predial, avaliação das instalações existentes, relatório fotográfico, identificação de patologias, condições de acessibilidade, segurança, instalações prediais e demais elementos necessários à caracterização técnica da edificação.
- b) Estudos técnicos e assessoramento à Administração, incluindo apoio técnico à elaboração/consolidação do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, estudos de viabilidade técnica, estudos comparativos de soluções, análise de sustentabilidade, eficiência energética, acessibilidade e definição da solução técnica mais adequada.
- c) Elaboração da documentação técnica necessária à futura licitação da obra, incluindo Termo de Referência ou Projeto Básico, gerenciamento de riscos, estratégia de contratação, critérios técnicos, critérios de medição, critérios de pagamento, critérios de aceitabilidade e documentação complementar.
- d) Elaboração de Projeto Básico completo, contemplando, conforme necessidade técnica, arquitetura, estrutura, elétrica, hidrossanitária, climatização, prevenção e combate a incêndio, lógica, telecomunicações, acessibilidade, Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Circuito Fechado de Televisão (CFTV), impermeabilização e demais disciplinas aplicáveis.
- e) Elaboração de Projeto Executivo completo, com detalhamentos executivos, compatibilização entre disciplinas, quantitativos, especificações finais, revisões técnicas e arquivos editáveis, inclusive em metodologia BIM (Building Information Modeling), em consonância com o Decreto nº 10.306/2020 e com as diretrizes da Estratégia BIM BR.
- f) Elaboração de orçamento da obra, incluindo planilhas orçamentárias analíticas, composições de custos, composições auxiliares, memória de cálculo, curva ABC, cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso.
- g) Licenciamentos e aprovações necessárias, incluindo elaboração, protocolo, acompanhamento e atendimento a exigências técnicas de órgãos públicos, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais entidades competentes, quando aplicável.
- h) Apoio técnico à futura licitação da obra, incluindo análise de pedidos de esclarecimento, resposta técnica a impugnações, apoio à comissão/agente de contratação, análise técnica de propostas, revisão de planilhas, recursos e emissão de manifestações técnicas.
- i) Assessoramento técnico especializado à fiscalização da execução da futura obra, compreendendo o acompanhamento técnico da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações, orçamento e cronograma, a realização de vistorias, a análise técnica das medições, o registro fotográfico, a identificação de não conformidades, a emissão de pareceres e relatórios e o acompanhamento das providências corretivas.
- j) Apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da futura obra, mediante realização de vistorias, elaboração de listas de pendências, verificação da correção das não conformidades, conferência dos projetos 'as built', manuais, garantias, testes e documentação final e emissão de parecer técnico conclusivo.
- k) As atividades contratadas terão natureza de assessoramento técnico especializado e não importarão transferência das competências legais atribuídas aos agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização, aprovação das medições, autorização dos pagamentos e recebimento da obra
- l) Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos serviços elaborados.
- m) Exame e análise de projetos de engenharia complementares que se fizerem necessários.

6.6. Sustentabilidade: a aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

6.7. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual em sua totalidade.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA, SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assessoramento técnico ao CREMERJ na elaboração e consolidação do Estudo Técnico Preliminar - ETP da futura obra de reforma predial, com suporte técnico, levantamentos, análise de informações, estudos preliminares e subsídios necessários às decisões de planejamento da Administração, nas unidades situadas à Praia de Botafogo, nº 228, lojas 103 a 109, 119A, 119B e 119C.	Não se aplica	Serviço	1
2	Elaboração do Projeto Básico da reforma predial, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, critérios de medição, critérios de pagamento e demais anexos técnicos necessários à futura contratação da obra.	Não se aplica	Serviço	1
3	Elaboração do Projeto Executivo completo da reforma predial, contemplando os detalhamentos necessários à adequada execução da futura obra, com compatibilização das disciplinas técnicas envolvidas.	Não se aplica	Serviço	1
4	Elaboração de projetos e estudos voltados à adequação das edificações às normas de acessibilidade, especialmente Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050, conforme aplicável.	Não se aplica	Serviço	1
5	Aplicação das normas técnicas vigentes da ABNT, da legislação de segurança do trabalho e das normas de prevenção e combate a incêndio na elaboração dos projetos, estudos e documentos técnicos.	Não se aplica	Serviço	1
6	Desenvolvimento dos projetos com utilização da metodologia Building Information Modeling - BIM, contemplando modelagem, compatibilização entre disciplinas, identificação de interferências e entrega dos arquivos técnicos em formatos editáveis e compatíveis.	Não se aplica	Serviço	1
7	Elaboração de cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, planos de aplicação, memoriais, composições de custos, quantitativos e demais documentos técnicos necessários à futura licitação da obra.	Não se aplica	Serviço	1
8	Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs correspondentes aos serviços técnicos elaborados, conforme a atribuição profissional aplicável.	Não se aplica	Serviço	1

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA, SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9	Exame, análise e compatibilização de projetos de engenharia complementares que se fizerem necessários, incluindo, conforme o caso, projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, telecomunicações, acessibilidade, SPDA, CFTV, impermeabilização e demais disciplinas correlatas.	Não se aplica	Serviço	1
10	Assessoramento técnico especializado à fiscalização da futura obra, considerando: a) período estimado de execução da obra: 12 meses; b) relatórios mensais de acompanhamento; c) reuniões técnicas presenciais sempre que solicitado 24; d) reuniões técnicas virtuais sempre que solicitado; e) visitas técnicas sempre que solicitado e sempre que se fizer necessário; f) pareceres técnicos sempre que solicitado e sempre que se fizer necessário g) análises técnicas de medição sempre que solicitado e sempre que se fizer necessário.	Não se aplica	Conjunto	1
11	Apoio técnico ao recebimento da futura obra, considerando: a) vistoria técnica para recebimento provisório: 1 evento; b) relatório consolidado de pendências: 1 documento; c) vistoria de verificação do saneamento: 1 evento; d) parecer técnico para recebimento definitivo: 1 documento.	Não se aplica	Conjunto	1

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento examina soluções disponíveis no mercado para suprir a ausência de equipe multidisciplinar própria e produzir os elementos técnicos necessários à futura reforma da sede situada na Praia de Botafogo nº 228, com área de aproximadamente 2.250 m². Foram considerados levantamentos e diagnósticos, estudos comparativos, projetos básico e executivo, orçamento, compatibilização BIM, licenciamento, apoio à licitação e eventual assistência técnica posterior.

8.2. O levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. Os valores abaixo servem para demonstrar práticas e ordem de grandeza, mas não substituem a estimativa detalhada do CREMERJ, que deverá ser elaborada a partir de quantidades, disciplinas, produtos e esforço profissional efetivamente definidos.

8.3. Como metodologia, foram consultados editais, termos de referência, estudos e contratos publicados por órgãos públicos entre 2022 e 2026. A seleção priorizou edifícios institucionais, reformas, projetos multidisciplinares, BIM, orçamento de obras, licenciamento e apoio técnico. A análise observou escopo, forma de agrupamento, modalidade e critério de julgamento, prazo, valor e existência de revisão independente.

8.4. Como contratações públicas comparáveis em termos procedimentais, temos o que segue:

Ref.	Órgão / certame	Escopo comparável	Modelo e dados relevantes	Fonte
1	STM — CE 90001/2025	Anteprojeto, PB e PE para readequação de sede antiga, aproximadamente 1.340 m², com diversas disciplinas, acessibilidade e compatibilização BIM.	Item único; técnica e preço 70/30; estimativa de R\$ 188.344,75; execução em 270 dias.	https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl_visualizacao/visualizar_pdf/1758725746.pdf
2	TRF6/JFMG — CE 90001/2026	Estudos, planejamento, PB e PE em BIM para climatização, luminotécnica, elétrica, hidrossanitária e eventual intervenção estrutural em edifício-sede.	Item único; técnica e preço; estimativa de R\$ 238.213,22; serviço classificado como predominantemente intelectual.	https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2026/02/Edital-e-anexos.pdf
3	TRF6/SJMG — CE 90004/2026	Estudos, anteprojeto, PB, PE e consultoria para grupo gerador, nobreak predial e barramentos blindados, com desenvolvimento em BIM.	Empreitada por preço global; técnica e preço 60/40; estimativa de R\$ 123.254,93; prazo de 220 dias.	https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2026/03/Edital-e-TR-1-1.pdf
4	TRT6 — PE 07/2024	Projeto Executivo Completo de Edificação em BIM, a partir de estudo arquitetônico preliminar, com laudos, memoriais, orçamento e cronograma para futura reforma.	Área-base superior a 13 mil m²; estimativa de R\$ 2.225.084,84; execução em 180 dias.	https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/07.24_projeto_edificacao.docm_.pdf
5	JFCE — Contrato 75/2022	Projetos básico e executivo destinados à reforma de pavimentos do edifício-sede da Justiça Federal no Ceará.	Valor contratado de R\$ 424.815,00; vigência de um ano; contratação realizada sob a legislação anterior.	https://www.jfce.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/Contrato-75.2022.TERA-LTDA-EPP-elaboracao-projetos-basico-e-executivo-reforma-EDIRB.4239.94.2022-2023-01-09-03-56-33.pdf

6	TRF6/SJMG — CE 90002/2026	Fiscalização, controle, assistência e consultoria independentes sobre contrato distinto de elaboração de projetos executivos.	Item único; maior desconto; estimativa de R\$ 52.580,06; execução em 250 dias.	https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2026/02/Edital-e-anexos-CC90002-26.pdf
7	TJMA — PE 90016/2025	Levantamento As Built em BIM sob demanda, com laser scanner 3D, nuvem de pontos e modelagem de imóveis.	Contratação separada da futura elaboração de projetos; medição por serviços demandados.	https://www.tjma.jus.br/financas/downacordo.php?acordo=pe_90016%2F2025&anodoc=2025&nrTermo=pb&tpAcordo=L

8.5. O levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas de contratação:

Alt.	Solução	Descrição	Viabilidade técnica	Avaliação econômica e de risco	Conclusão
A	Execução integral pela equipe própria	Produção interna de diagnósticos, estudos, projetos, orçamento e compatibilização.	Baixa	Menor desembolso direto, mas exigiria quadro multidisciplinar, software, infraestrutura BIM e disponibilidade permanente.	Não recomendada nas condições atuais.
B	Empresa única para diagnóstico + projetos	Uma contratada coordena levantamentos, estudos, PB, PE, orçamento, compatibilização e licenciamento.	Média	Reduz interfaces e facilita responsabilização; pode ampliar competição se admitir subcontratação especializada.	Solução praticada pelo mercado. Deve ter entregas faseadas, critérios de aceite e ponto de decisão antes dos projetos completos.
C	Diagnóstico/viabilidade separado dos projetos	Primeiro contrato para As Built, patologias e comparação entre reforma, reforma mínima e mudança; segundo contrato após a decisão.	Alta	Aumenta o custo de duas seleções, mas evita contratar projetos completos para alternativa que possa ser descartada.	Solução preferível caso a Administração optasse pela mudança de sede.
D	Contratos separados por disciplina	Arquitetura, estrutura, elétrica, climatização e demais disciplinas contratadas separadamente.	Média/baixa	Pode ampliar especialização e competição, mas transfere ao CREMERJ a coordenação técnica e a compatibilização.	Não recomendada sem coordenador técnico próprio qualificado e infraestrutura de gestão BIM.
E	Projetos + apoio à licitação da obra	A projetista permanece disponível para esclarecimentos, ajustes, análise técnica e interpretação dos projetos durante a licitação futura.	Alta	Aproveita conhecimento autoral; demanda quantitativos máximos, forma de acionamento e remuneração definidos.	Recomendada como etapa limitada e mensurável, sob supervisão exclusiva dos agentes públicos.
F	Projetos, apoio à licitação, assessoramento técnico à fiscalização e apoio ao recebimento da obra.	A mesma empresa responsável pelos levantamentos e projetos permanecerá vinculada ao empreendimento para prestar apoio técnico especializado aos agentes públicos durante a execução e o recebimento da futura obra.	Alta, desde que as atribuições sejam objetivamente delimitadas e permaneçam com o CREMERJ as competências legais exclusivas de gestão, fiscalização, aprovação das medições, autorização de pagamento e recebimento	A solução preserva a continuidade do conhecimento técnico, facilita a interpretação dos projetos e permite resposta mais rápida a dúvidas e incompatibilidades. Apresenta, contudo, risco de concentração de atividades e de análise, pela própria projetista, de falhas decorrentes dos produtos de sua autoria.	Solução recomendada, condicionada à revisão técnica independente dos projetos antes da licitação da obra, à designação de fiscais públicos habilitados, à separação clara das responsabilidades, à medição objetiva dos serviços e à manutenção da responsabilidade da projetista por erros e omissões dos seus produtos
G	Revisão técnica independente	Empresa distinta ou profissional habilitado verifica produtos, compatibilização, orçamento, BIM e critérios de aceite.	Alta	Gera custo adicional, mas reduz risco de aprovação de produto defeituoso e fortalece a fiscalização pública.	Recomendada, em tese, em razão da indisponibilidade de equipe multidisciplinar.

8.6. Recomenda-se a contratação de empresa coordenadora responsável pelos levantamentos, estudos, Projetos Básico e Executivo, orçamento, compatibilização BIM, licenciamentos, apoio à licitação, assessoramento técnico especializado à fiscalização da execução e apoio técnico aos procedimentos de recebimento da futura obra.

8.7. A reunião dessas etapas em uma única contratação encontra fundamento na continuidade do conhecimento técnico, na redução das interfaces entre projetista e equipe de acompanhamento e na necessidade de interpretação e atualização tempestiva dos projetos durante a execução.

8.8. A solução deverá observar as seguintes salvaguardas:

- I - revisão técnica independente dos projetos antes da licitação da obra;
- II - designação de gestor e fiscais do CREMERJ, que manterão as competências legais e decisórias;
- III - delimitação objetiva dos produtos e quantitativos relativos à fiscalização;
- IV - medição e pagamento vinculados aos serviços efetivamente prestados;
- V - manutenção da responsabilidade da contratada pelos erros e omissões dos projetos de sua autoria;
- VI - impossibilidade de a contratada aprovar isoladamente medições, pagamentos, alterações contratuais ou recebimentos da obra.

8.9. Entre os custos de transação e impactos negativos da contratação separada dos dois itens, destacam-se:

- I - perda de continuidade técnica, pois a empresa responsável pelo assessoramento à fiscalização não teria participado

- da concepção das soluções e necessitaria assimilar posteriormente as premissas, justificativas e decisões dos projetos;
- II - risco de interpretação divergente dos memoriais, modelos, especificações e detalhamentos;
 - III - aumento do tempo de resposta às dúvidas surgidas durante a obra;
 - IV - possibilidade de controvérsia na atribuição de responsabilidades, com a projetista atribuindo a ocorrência à execução ou à interpretação do projeto e a empresa de assessoramento atribuindo-a a erro ou omissão de projeto;
 - V - necessidade de o CREMERJ atuar como árbitro técnico entre contratadas distintas, apesar da inexistência de equipe interna multidisciplinar de engenharia; e
 - VI - duplicidade de mobilização, análise documental, reuniões, levantamentos e verificações.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação será o constante do mapa de pesquisa de preços a ser realizado pelo Setor de Planejamento e Compras, com observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua divisibilidade técnica, a ampliação da competitividade, a responsabilidade técnica pelos produtos, a continuidade do conhecimento sobre o empreendimento, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e os riscos relacionados à integração das diferentes etapas e disciplinas.

10.1.1. A análise demonstrou que a solução pode ser organizada em dois itens funcionalmente distintos, correspondentes a momentos sucessivos do ciclo do empreendimento:

10.1.1.1. Item 1 - Formulação dos produtos preparatórios à licitação da futura obra: realização dos levantamentos e diagnósticos prediais, estudos técnicos e de viabilidade, produção de subsídios técnicos ao planejamento da reforma, elaboração e compatibilização dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, elaboração do orçamento, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, documentação BIM, licenciamentos e apoio técnico à futura licitação da obra; e

10.1.1.2. Item 2 - Apoio técnico à fiscalização e ao recebimento da futura obra: prestação de assessoramento técnico especializado aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução, incluindo vistorias, relatórios de acompanhamento, análise técnica de medições, identificação de não conformidades, emissão de pareceres, acompanhamento das providências corretivas e apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

10.2. A divisão em dois itens tem por objetivo conferir maior clareza ao escopo, permitir a individualização dos preços, produtos, quantitativos, critérios de medição e condições de pagamento e facilitar o acompanhamento da execução contratual, sem romper a unidade técnica da solução.

10.3. Os dois itens serão reunidos em um único grupo, submetidos a julgamento conjunto e adjudicados a uma única contratada, resultando na celebração de um único contrato. A proposta deverá discriminar os preços correspondentes a cada item e aos respectivos produtos, ainda que o julgamento considere o valor global e os demais critérios estabelecidos para o grupo.

10.4. A adjudicação conjunta justifica-se pela continuidade do conhecimento técnico produzido durante os levantamentos, diagnósticos e elaboração dos projetos. A permanência da mesma empresa durante a execução da futura obra permitirá maior agilidade na interpretação dos projetos, no esclarecimento de dúvidas, na identificação das causas de eventuais incompatibilidades e na proposição de soluções técnicas, preservada a responsabilidade da contratada pelos erros e omissões dos produtos de sua autoria.

10.5. A contratação separada dos dois itens transferiria ao CREMERJ maior responsabilidade pela integração entre projetista e empresa de apoio à fiscalização, ampliando interfaces administrativas e técnicas e podendo ocasionar divergências de interpretação, duplicidade de levantamentos, demora na solução de dúvidas e dificuldade de individualização das responsabilidades relacionadas aos projetos.

10.6. A reunião dos itens em uma única contratação também se justifica pela indisponibilidade de equipe técnica multidisciplinar própria em quantidade suficiente para promover, de forma contínua, a coordenação entre diferentes contratos de projetos, assessoramento e acompanhamento da obra.

10.7. A execução ocorrerá de forma faseada. O Item 1 será iniciado após a emissão da respectiva ordem de serviço e compreenderá a elaboração, revisão, compatibilização e aprovação dos produtos preparatórios à futura licitação da obra.

10.8. O Item 2 somente será iniciado após:

- I - a conclusão e o recebimento dos produtos essenciais do Item 1;
- II - a conclusão da licitação e a assinatura do contrato da futura obra;
- III - a emissão da ordem de serviço da obra;
- IV - a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato da obra; e
- V - a emissão de ordem de serviço específica para o início do assessoramento técnico.

10.9. A execução do Item 2 não poderá ser tratada como prestação ilimitada ou indeterminada. O Termo de Referência deverá estabelecer, com base em memória de cálculo, o período máximo de acompanhamento, a quantidade de relatórios, visitas, reuniões, análises de medições, pareceres, vistorias e demais produtos, bem como os respectivos critérios de medição, aceite e pagamento.

10.10. A Administração deverá definir no Termo de Referência e no contrato o prazo máximo para acionamento do Item 2, os efeitos de eventual atraso ou não realização da futura obra e as condições aplicáveis caso o prazo da obra seja alterado, evitando a manutenção da contratada em situação de disponibilidade indefinida.

10.11. A adjudicação conjunta dos itens não importará transferência de competências legais à contratada. Durante a execução do Item 2, permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos designados pelo CREMERJ a gestão e a fiscalização contratual, a emissão de determinações, a aprovação das medições, a autorização dos pagamentos, a decisão sobre alterações contratuais e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo.

10.12. A contratada atuará exclusivamente como apoio técnico especializado, ficando impedida de aprovar isoladamente os próprios pareceres, medições, alterações contratuais, pagamentos ou recebimentos da obra. As informações e manifestações técnicas apresentadas deverão ser avaliadas pelos agentes públicos competentes.

10.13. A reunião dos dois itens não afasta a necessidade de revisão técnica dos projetos antes da licitação da obra. Essa revisão deverá ser realizada por profissional ou equipe que não tenha participado diretamente da elaboração dos produtos submetidos à análise, mediante estrutura própria do CREMERJ ou apoio técnico independente especificamente designado para essa finalidade.

10.14. No âmbito do Item 1, também não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento das diferentes disciplinas entre adjudicatários distintos. Os levantamentos, diagnósticos, estudos, arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, lógica, telecomunicações, SPDA, CFTV, impermeabilização, orçamento, cronograma e modelagem BIM constituem componentes interdependentes e exigem coordenação técnica centralizada e compatibilização contínua.

10.15. A contratação separada das disciplinas aumentaria os riscos de lacunas de escopo, incompatibilidades, retrabalho,

divergências entre projetistas, atrasos e dificuldade de individualização das responsabilidades. Por essa razão, o Item 1 deverá ser executado sob responsabilidade de uma única empresa coordenadora.

10.16. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de disciplinas complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas definidas no Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela coordenação, compatibilização, qualidade e entrega dos produtos.

10.17. Conclui-se, portanto, pela organização da solução em dois itens funcionalmente distintos, porém reunidos em um único grupo e adjudicados conjuntamente a uma única contratada, por se tratar da alternativa que melhor concilia transparência na formação dos preços, clareza na medição dos serviços, continuidade do conhecimento técnico, responsabilidade pelos projetos e eficiência da gestão contratual.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva, abrangendo o ciclo de planejamento, elaboração dos projetos, apoio à licitação, assessoramento técnico à fiscalização e apoio ao recebimento da futura obra.

11.2. A contratação compreenderá levantamentos e diagnósticos, estudos comparativos, produção de subsídios técnicos ao ETP e ao Termo de Referência da futura obra, elaboração dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM, orçamento, cronograma, matriz de riscos, licenciamentos, apoio técnico à licitação, assessoramento técnico especializado durante a execução e apoio técnico aos procedimentos de recebimento.

11.3. Para fins de estimativa de custos e elaboração das planilhas orçamentárias quando da precificação da obra, deverá ser utilizada a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), publicada pela CAIXA Econômica Federal em parceria com o IBGE, conforme determina o art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O prazo estimado para execução de todos os produtos (assessoramento no ETP, Projeto Básico e Projeto Executivo) é de 90 (noventa) dias corridos prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) dias corridos, desde que aja justificativa para o adiamento. A fase de assessoramento à fiscalização terá duração estimada de 12 meses podendo ser prorrogada até a conclusão da obra, contada da ordem de início da futura obra, seguida do apoio aos procedimentos de recebimento.

11.5. A empresa contratada atuará como suporte técnico especializado, permanecendo com o CREMERJ as competências legais de gestão, fiscalização contratual, emissão de determinações, aprovação das medições, autorização dos pagamentos e formalização dos recebimentos.

11.6. O prazo de execução dos produtos do Item 1, compreendendo os levantamentos, diagnósticos, estudos, documentação preparatória, Projetos Básico e Executivo, orçamento, cronograma, matriz de riscos, compatibilização BIM e licenciamentos, será de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da respectiva ordem de serviço.

11.6.1. O prazo do Item 1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica específica e aceitação formal da Administração, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias corridos.

11.6.2. O prazo previsto no item 11.4 não compreende o apoio técnico a ser prestado durante a fase externa da futura licitação da obra, cuja duração dependerá do andamento do respectivo procedimento, observado o prazo de vigência do contrato.

11.7. O Item 2, relativo ao assessoramento técnico especializado à fiscalização e ao recebimento da futura obra, somente será iniciado mediante ordem de serviço específica, após:

- I - o recebimento dos produtos essenciais do Item 1;
- II - a conclusão da licitação e a assinatura do contrato da futura obra;
- III - a emissão da ordem de serviço da obra;
- IV - a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização; e
- V - a instituição da instância colegiada prevista no Termo de Referência.

11.8. O período estimado de execução do Item 2 será de 12 (doze) meses, contado da ordem de serviço específica, acrescido de até 60 (sessenta) dias para o apoio aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

11.9. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, abrangendo:

- I - a execução e o recebimento dos produtos do Item 1;
- II - o apoio técnico durante a fase externa da futura licitação da obra;
- III - o intervalo necessário para conclusão da licitação, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço da futura obra;
- IV - a execução do Item 2; e
- V - o apoio aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

11.9.1. O intervalo entre os Itens 1 e 2 não caracterizará prestação continuada nem disponibilidade remunerada da contratada. Os pagamentos permanecerão vinculados aos produtos, serviços e unidades efetivamente executados e aceitos.

11.9.2. Caso ocorram fatos supervenientes que possam impedir a conclusão do escopo dentro dos 36 (trinta e seis) meses, a Administração deverá avaliar tempestivamente as providências legalmente cabíveis para os contratos por escopo.

11.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, será aplicado o índice expressamente definido no edital e no contrato, mediante apostilamento e observância da legislação aplicável.

11.11. A contratada atuará exclusivamente como suporte técnico especializado, permanecendo sob responsabilidade do CREMERJ as competências legais de gestão, fiscalização, emissão de determinações, aprovação das medições, autorização dos pagamentos e formalização dos recebimentos.

12. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por concorrência eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço, em razão de o objeto constituir serviço técnico-profissional especializado de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, envolvendo levantamentos e diagnósticos, estudos comparativos, projetos multidisciplinares, compatibilização BIM, orçamento, licenciamentos e assessoramento técnico à fiscalização e ao recebimento da futura obra.

12.2. A qualidade técnica que exceda os requisitos mínimos é relevante para os resultados pretendidos. Diferentes metodologias, experiências e composições de equipe podem produzir repercussões concretas sobre a precisão dos levantamentos, a compatibilização das disciplinas, a confiabilidade dos quantitativos, o orçamento da futura obra, o atendimento às exigências dos órgãos licenciadores, a redução de interferências e retrabalhos e a capacidade de prevenção de aditivos, atrasos e paralisações.

12.3. Será atribuída ponderação de 70% (setenta por cento) à proposta técnica e de 30% (trinta por cento) à proposta de preço. A predominância da técnica decorre da complexidade multidisciplinar, da relevância da metodologia e do elevado impacto que erros ou omissões nos projetos podem produzir sobre o custo e a execução da futura obra. A ponderação preserva participação relevante do preço na nota final e observa o limite estabelecido no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. O objeto compreende serviços previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 14.133/2021, e possui valor estimado de R\$ 585.033,98, superior ao limite atualizado registrado nos autos para aplicação do art. 37, § 2º, da mesma Lei, reforçando a adoção da valoração de 70% para a proposta técnica.

12.4. A proposta técnica será avaliada em até 100 (cem) pontos, distribuídos em quatro blocos: experiência técnico-operacional da licitante, 22 pontos; qualificação da equipe, 23 pontos; metodologia e programa de trabalho, 40 pontos; e sustentabilidade e recursos técnicos, 15 pontos.

12.4.1. Como a Nota Técnica possui máximo de 100 pontos, cada ponto atribuído corresponde a 1% da Nota Técnica. A repercussão desses pontos na Nota Final ocorrerá exclusivamente mediante a aplicação do peso de 70%.

12.5. Experiência técnico-operacional da licitante – 22 pontos.

a) Área acumulada em projetos multidisciplinares compatíveis: 4 pontos para área igual ou superior a 2.250 m² e inferior a 4.000 m²; 7 pontos para área igual ou superior a 4.000 m². A pontuação será não cumulativa e limitada a 7 pontos, admitido o somatório de atestados pertinentes.

Justificativa: a faixa inicial corresponde aproximadamente à escala da edificação objeto da contratação e permite valorar a experiência em coordenação de empreendimento de porte comparável. A faixa de 4.000 m² demonstra experiência adicional, mas recebe acréscimo limitado, evitando vantagem desproporcional fundada apenas no porte empresarial.

b) Reforma de edifício institucional ou corporativo ocupado: 3 pontos para uma experiência e 5 pontos para duas ou mais experiências.

Justificativa: intervenções em edificações ocupadas exigem diagnóstico do existente, planejamento de interferências, preservação da segurança e consideração da continuidade das atividades. A progressão de 3 para 5 pontos reconhece experiência reiterada, com ganho marginal decrescente e limite destinado a preservar a competitividade.

c) Licenciamento e aprovação de projetos prediais: 3 pontos para uma experiência e 5 pontos para duas ou mais experiências.

Justificativa: o objeto exige preparação, protocolo e acompanhamento de documentos perante Corpo de Bombeiros, órgãos municipais, concessionárias e outras entidades. A experiência reduz o risco de projetos incompletos, exigências sucessivas e atrasos, sem transformar o número de aprovações em vantagem ilimitada.

d) Assessoramento, supervisão, gerenciamento ou apoio técnico à fiscalização de obra de edificação institucional, corporativa ou de uso coletivo: 3 pontos para uma experiência e 5 pontos para duas ou mais experiências.

Justificativa: o critério guarda relação direta com o Item 2 e permite avaliar experiência anterior em vistorias, medições, não conformidades, relatórios, pareceres e recebimento de obras. A limitação a 5 pontos impede que a experiência pretérita, isoladamente, determine o resultado do certame.

12.5.1. A atribuição de 22 pontos ao bloco de experiência demonstra sua importância para a redução dos riscos de execução, mas preserva o predomínio da metodologia e da equipe diretamente mobilizada para o contrato.

12.6. Qualificação da equipe – 23 pontos.

a) Coordenador-geral: 4, 6 ou 8 pontos pela comprovação de, respectivamente, um, dois ou três ou mais acervos adicionais compatíveis.

Justificativa: o coordenador-geral será responsável pela integração das disciplinas, pelo controle das entregas e pela interlocução técnica com o CREMERJ. A pontuação progressiva reconhece experiência reiterada, mas possui teto de 8 pontos para não restringir a competição.

b) Coordenador BIM: 4, 6 ou 8 pontos pela comprovação de, respectivamente, um, dois ou três ou mais acervos adicionais envolvendo a coordenação de três ou mais disciplinas.

Justificativa: a federação dos modelos, a detecção de interferências e a compatibilização BIM constituem elementos centrais da solução. Por isso, o coordenador BIM recebe pontuação equivalente à do coordenador-geral, limitada a 8 pontos.

c) Especialistas-chave: até 7 pontos, sendo atribuído 1 ponto para cada especialidade comprovada nas áreas de estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações e orçamento.

Justificativa: as sete especialidades representam núcleos técnicos distintos e necessários à solução multidisciplinar. A atribuição uniforme de 1 ponto reconhece a cobertura efetiva das disciplinas sem conferir peso excessivo a uma única especialidade.

12.6.1. A atribuição de 23 pontos ao bloco da equipe decorre da natureza predominantemente intelectual do objeto, cuja qualidade depende diretamente da formação e da experiência dos profissionais que participarão pessoalmente da execução.

12.7. Metodologia e programa de trabalho – 40 pontos.

a) Compreensão do problema e plano de levantamentos – até 8 pontos.

Justificativa: levantamentos incompletos comprometem todas as etapas posteriores. O quesito avaliará a compreensão das condições existentes, a estratégia de inspeção, a validação dos insumos e o tratamento de lacunas de informação.

b) Método de estudos comparativos e ponto de decisão – até 8 pontos.

Justificativa: a Administração deverá decidir formalmente sobre a solução antes do desenvolvimento integral dos projetos. Serão valorizadas metodologias que apresentem alternativas, critérios de comparação, custos, riscos e consequências verificáveis.

c) Plano de Execução BIM – BEP, Ambiente Comum de Dados – CDE, federação e compatibilização dos modelos – até 10 pontos.

Justificativa: a coordenação BIM é o principal instrumento de integração das múltiplas disciplinas e de prevenção de interferências. Por essa razão, recebe a maior pontuação individual do bloco metodológico.

d) Controle de qualidade, revisões e gestão de riscos – até 8 pontos.

Justificativa: procedimentos de verificação, revisão, controle de versões, tratamento de não conformidades e gerenciamento de riscos reduzem erros, omissões, retrabalho e alterações durante a futura obra.

e) Cronograma, comunicação e estratégia de licenciamento – até 6 pontos.

Justificativa: o quesito avalia a exequibilidade do planejamento, a definição das responsabilidades, os fluxos de comunicação e a compatibilidade das entregas com os protocolos e aprovações externas.

12.7.1. A metodologia recebe 40 pontos, maior peso entre os blocos, porque constitui o principal elemento de diferenciação qualitativa entre propostas que atendam aos requisitos mínimos. A experiência pretérita, isoladamente, não garante a adequação do método proposto para o empreendimento específico.

12.8. Sustentabilidade e recursos técnicos – 15 pontos.

a) Estratégia de sustentabilidade, eficiência, acessibilidade e custo do ciclo de vida – até 8 pontos.

Justificativa: serão avaliadas medidas concretas relacionadas à eficiência energética e hídrica, durabilidade, manutenção, acessibilidade, redução de resíduos e custo total de propriedade. A pontuação está vinculada aos resultados esperados dos projetos e aos impactos ambientais da futura intervenção.

b) Recursos tecnológicos, interoperabilidade, segurança da informação, organização da equipe e capacidade de mobilização – até 7 pontos.

Justificativa: o quesito avalia a capacidade de executar o plano de trabalho, compartilhar arquivos, preservar a integridade das informações, operar com formatos interoperáveis e mobilizar a equipe necessária. A avaliação não poderá exigir marca ou software específico quando houver solução tecnicamente equivalente.

12.8.1. A atribuição de 15 pontos ao bloco reconhece que sustentabilidade e recursos técnicos influenciam a qualidade e o ciclo de vida da solução, mas não devem superar a importância da metodologia, da experiência e da equipe.

12.9. Nos quesitos qualitativos dos itens 12.7 e 12.8, a banca atribuirá 0%, 50% ou 100% da pontuação máxima de cada quesito, observados os seguintes conceitos:

- I - 0%: conteúdo ausente, incompatível com o objeto ou incapaz de demonstrar atendimento ao quesito;
- II - 50%: abordagem genérica, parcialmente suficiente ou com lacunas relevantes, embora compatível com o objeto; e
- III - 100%: abordagem completa, específica, exequível, aderente ao objeto e aos riscos identificados, acompanhada de fluxos, responsabilidades, recursos, procedimentos e mecanismos de controle verificáveis.

12.9.1. A escala de três níveis foi escolhida para reduzir subjetividade, permitir diferenciação objetiva entre ausência, atendimento parcial e atendimento completo e evitar gradações excessivamente fragmentadas. A banca deverá registrar a motivação individual e consolidada de cada nota, indicando os elementos da proposta que fundamentaram o enquadramento.

12.10. Será classificada a proposta que obtiver, no mínimo, 60 pontos técnicos e atender integralmente às condições obrigatórias do Termo de Referência e do edital.

12.10.1. A nota mínima de 60 pontos corresponde a 60% da pontuação técnica total e busca impedir a seleção de proposta que, apesar de apresentar preço competitivo, revele insuficiência relevante na combinação de experiência, equipe, metodologia e recursos.

12.10.2. As condições mínimas de habilitação e os requisitos obrigatórios da proposta deverão ser avaliados como critérios de conformidade. A pontuação técnica destina-se a valorar diferenciais qualitativos, não podendo sanar o descumprimento de exigência obrigatória.

12.11. A Nota de Preço será calculada pela fórmula:

$NP = 100 \times (\text{menor preço válido} \div \text{preço da proposta avaliada}).$

A Nota Final será calculada pela fórmula:

$NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP.$

12.11.1. A fórmula confere a nota máxima de preço à menor proposta válida e atribui notas proporcionais às demais, preservando o equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade.

12.12. A mesma experiência poderá ser utilizada para demonstrar habilitação e para fins de pontuação quando preencher os requisitos próprios de cada análise, mas será computada apenas uma vez em cada subcritério. Nenhuma pontuação crescerá além das faixas máximas estabelecidas.

12.13. A proposta técnica não poderá alterar o escopo, os prazos, os critérios de medição, os percentuais de pagamento ou outras condições obrigatórias da contratação.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação de empresa especializada em engenharia civil para o CREMERJ visa garantir a elaboração de documentação técnica de qualidade para as obras nas dependências deste Conselho. A empresa será responsável pela produção de toda a documentação preparatória, assegurando conformidade com as normas legais e evitando falhas no processo licitatório subsequente. Os resultados esperados incluem a minimização de erros técnicos, a transparência na gestão dos recursos públicos e a criação de sólida base técnica para a realização das reformas necessárias.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota e em campo, não sendo necessária a alocação física permanente de funcionários da contratada nas dependências do CREMERJ. A Administração garantirá o acesso da equipe técnica da contratada às unidades do Conselho, quando necessário para a realização de levantamentos e visitas técnicas indispensáveis à elaboração dos produtos contratados, mediante prévio agendamento com o gestor do contrato.

14.2. Não será exigida disponibilização de espaço de trabalho fixo para os profissionais da contratada. Quando houver necessidade de reuniões presenciais de alinhamento técnico, a Administração poderá disponibilizar espaço adequado, conforme conveniência e disponibilidade do CREMERJ.

14.3. Antes do início do Item 2, o CREMERJ deverá:

- I - concluir a revisão técnica independente dos projetos;
- II - designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização;
- III - instituir a instância colegiada;
- IV - designar o responsável ou a comissão de recebimento definitivo;
- V - definir os fluxos de análise das medições, notificações e decisões;
- VI - disponibilizar o contrato da obra, projetos, orçamento, cronograma e matriz de riscos; e
- VII - emitir ordem de serviço específica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. A presente contratação é interdependente da futura contratação da empresa executora da obra.

15.2. A fase de assessoramento técnico à fiscalização somente será iniciada após a assinatura do contrato da obra e a emissão da respectiva ordem de serviço. O início dessa fase dependerá, ainda, da designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização.

15.3. Também se relacionam à presente contratação os eventuais serviços de revisão técnica independente dos projetos, mudança, aquisição de mobiliário, equipamentos, infraestrutura de tecnologia e demais intervenções necessárias à ocupação dos ambientes reformados.

16. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a análise dos possíveis impactos ambientais da solução considera: a) os impactos diretos decorrentes da execução dos serviços de engenharia consultiva ora contratados; e b) os impactos

indiretos decorrentes das soluções técnicas que serão concebidas pela contratada e posteriormente executadas na futura obra de reforma da sede do CREMERJ.

16.2. Considerando que o objeto da presente contratação possui natureza predominantemente intelectual, compreendendo levantamentos, diagnósticos, estudos, elaboração de projetos, compatibilização BIM e assessoramento técnico, e que os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota e mediante visitas previamente programadas, os impactos ambientais diretos tendem a ser de baixa magnitude, localizados, temporários e passíveis de controle.

16.3. Durante a execução da presente contratação, poderão ocorrer os seguintes impactos ambientais diretos:

- I - consumo de energia elétrica decorrente da utilização de computadores, equipamentos de medição e demais recursos necessários à elaboração dos produtos técnicos;
- II - consumo de papel, materiais de impressão e outros insumos administrativos;
- III - emissões atmosféricas associadas aos deslocamentos necessários às visitas, vistorias e reuniões presenciais;
- IV - geração de pequenas quantidades de resíduos comuns, embalagens, materiais de impressão e, quando houver levantamentos ou ensaios invasivos previamente autorizados, resíduos provenientes dessas intervenções; e
- V - geração pontual de poeira, ruído ou vibração durante levantamentos, inspeções, ensaios ou procedimentos investigativos realizados nas instalações.

16.4. Para mitigação desses impactos diretos, deverão ser adotadas, no que couber, as seguintes medidas:

- I - priorização da produção, tramitação, revisão e entrega dos documentos em formato digital, inclusive mediante utilização do ambiente comum de dados e dos modelos BIM previstos na contratação, restringindo-se as impressões às hipóteses efetivamente necessárias;
- II - utilização racional de energia elétrica, papel, água e demais recursos empregados na execução dos serviços;
- III - planejamento e agrupamento das visitas técnicas e reuniões presenciais, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários;
- IV - adoção de procedimentos de controle de poeira, ruído e vibração nos levantamentos e ensaios eventualmente invasivos, observados os horários autorizados, as normas técnicas aplicáveis e as condições de funcionamento do edifício;
- V - segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, vedado seu descarte em áreas, recipientes ou redes de drenagem e esgotamento não autorizados; e
- VI - observância da legislação ambiental, sanitária e urbanística aplicável, das normas técnicas pertinentes.

16.5. Os impactos ambientais potencialmente mais relevantes encontram-se associados à futura execução da reforma e à posterior operação das instalações, sobre as quais os projetos, especificações e demais produtos desta contratação exercerão influência direta. Entre esses impactos, destacam-se:

- I - geração de resíduos da construção civil decorrentes de demolições, remoções, substituições, reparos e instalações;
- II - geração de poeira, material particulado, ruídos e vibrações, com possíveis efeitos sobre trabalhadores, usuários, vizinhos e atividades desenvolvidas no edifício;
- III - consumo de água, energia elétrica, matérias-primas e materiais de construção durante a execução da obra;
- IV - emissões atmosféricas relacionadas ao transporte de pessoas, materiais, equipamentos e resíduos;
- V - geração de embalagens, sobras de materiais, tintas, solventes, óleos, lâmpadas, pilhas, baterias, componentes eletroeletrônicos e demais resíduos comuns ou perigosos;
- VI - eventual retirada de aparelhos de climatização e risco de liberação inadequada de fluidos refrigerantes;
- VII - risco de contaminação do solo, da água, da rede de esgotamento ou da atmosfera em razão do armazenamento, manuseio, transporte ou descarte inadequado de materiais e resíduos;
- VIII - consumo continuado de energia elétrica e água durante a vida útil da edificação; e
- IX - geração de resíduos e retrabalho em decorrência de falhas de levantamento, incompatibilidades entre disciplinas, especificações inadequadas ou imprecisão dos quantitativos.

16.6. Como medida mitigadora dos impactos indiretos, a empresa contratada deverá incorporar aos estudos, Projetos Básico e Executivo, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas, matriz de riscos e demais documentos técnicos da futura obra, conforme a pertinência técnica e econômica de cada solução:

- I - realização de levantamentos suficientemente detalhados e compatibilização multidisciplinar em BIM, com o objetivo de prevenir interferências, erros, demolições desnecessárias, retrabalho, desperdício de materiais e geração evitável de resíduos;
- II - avaliação da possibilidade de preservação, recuperação, adaptação e reaproveitamento de elementos, equipamentos e materiais existentes que apresentem condições adequadas de segurança, desempenho e vida útil;
- III - especificação preferencial de materiais duráveis, reparáveis, recicláveis, de baixa emissão de poluentes, provenientes de origem regular e que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, desde que tecnicamente adequados ao objeto;
- IV - adoção de soluções de eficiência energética, incluindo o correto dimensionamento das instalações, iluminação de alta eficiência, setorização de circuitos, dispositivos de controle e automação, equipamentos de climatização eficientes e aproveitamento da iluminação e ventilação naturais, quando tecnicamente viável;
- V - adoção de soluções destinadas à redução do consumo de água, à prevenção de vazamentos e ao uso racional dos recursos hídricos, avaliando-se, quando técnica e economicamente viável, o aproveitamento de águas pluviais ou de condensação dos sistemas de climatização;
- VI - especificação de equipamentos e sistemas que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de outros recursos naturais, mediante critérios de desempenho e programas oficiais de etiquetagem ou certificação, quando existentes e aplicáveis;
- VII - previsão de medidas de controle de poeira, ruído, vibração, emissões, circulação de veículos, armazenamento temporário de materiais e demais interferências causadas pela execução da obra;
- VIII - previsão da recuperação, do recolhimento e da destinação adequada dos fluidos refrigerantes retirados dos sistemas de climatização, vedada sua liberação deliberada na atmosfera;
- IX - identificação dos licenciamentos, autorizações, manifestações de órgãos públicos ou concessionárias e demais condicionantes ambientais e urbanísticas eventualmente necessários; e
- X - inclusão, nas planilhas orçamentárias e no cronograma da futura obra, dos custos e prazos correspondentes às medidas de sustentabilidade, gerenciamento de resíduos, logística reversa e controle ambiental, de maneira a assegurar sua efetiva exigibilidade e execução.

16.7. Os projetos e documentos da futura contratação deverão prever o gerenciamento dos resíduos da construção civil em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, com o Decreto nº 10.936/2022, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, com a legislação estadual e municipal aplicável e com as normas técnicas pertinentes, contemplando:

- I - observância da ordem de prioridade consistente na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- II - estimativa, caracterização e classificação dos resíduos que provavelmente serão gerados;
- III - elaboração e execução de Plano ou Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando exigível;
- IV - segregação dos resíduos na origem e seu acondicionamento adequado;
- V - reutilização ou reciclagem dos materiais sempre que técnica e economicamente possível;
- VI - contratação de transportadores e unidades receptoras devidamente autorizados ou licenciados;
- VII - utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos, Controle de Transporte de Resíduos ou documento equivalente exigido pela regulamentação aplicável; e
- VIII - apresentação de comprovantes de transporte, recebimento, tratamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos retirados da obra.

16.8. A logística reversa possui aplicabilidade direta limitada à presente contratação, uma vez que seu objeto principal não envolve o fornecimento de bens nem o desfazimento de equipamentos pertencentes ao CREMERJ. Caso sejam gerados ou removidos materiais durante levantamentos ou ensaios autorizados, estes deverão receber destinação ambientalmente adequada pela responsável por sua geração.

16.9. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os Projetos Básico e Executivo e os demais documentos da futura contratação da obra deverão identificar os produtos, equipamentos, componentes, embalagens e resíduos sujeitos a sistemas de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e dos respectivos regulamentos e instrumentos setoriais. Quando aplicável, deverá ser prevista a devolução de lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos e componentes eletroeletrônicos, óleos e suas embalagens, embalagens de tintas e outros materiais abrangidos por logística reversa aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou operadores autorizados, exigindo-se comprovação documental da destinação.

16.10. Durante a execução do Item 2, o assessoramento técnico à fiscalização deverá abranger, dentro do escopo contratado, a verificação do cumprimento das especificações e medidas ambientais previstas nos projetos e no contrato da futura obra, inclusive mediante exame dos registros de gerenciamento de resíduos, documentos de transporte e destinação, logística reversa, conformidade dos materiais e desempenho dos sistemas instalados, permanecendo as decisões e competências fiscalizatórias sob responsabilidade dos agentes públicos designados pelo CREMERJ.

16.11. As medidas de sustentabilidade deverão ser convertidas em requisitos técnicos objetivos, proporcionais e verificáveis nos documentos da futura contratação, com indicação dos meios de comprovação e critérios de aceitação pertinentes, evitando-se exigências genéricas ou destituídas de repercussão concreta nos projetos, no orçamento, na execução ou na fiscalização.

16.12. Diante da natureza consultiva da presente contratação, os impactos ambientais diretos são considerados reduzidos e adequadamente mitigáveis. Quanto aos impactos indiretos relacionados à futura obra e à operação da edificação, conclui-se que poderão ser prevenidos, reduzidos ou controlados mediante a incorporação das medidas acima aos produtos técnicos contratados. A contratação apresenta, ainda, potencial ambiental positivo ao possibilitar maior eficiência energética e hídrica, aumento da durabilidade e manutenibilidade das instalações, redução de retrabalho e adequada gestão dos resíduos ao longo do ciclo de vida da edificação, não se identificando óbice ambiental à sua viabilidade.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, que está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

17.2. Asseguramos, ainda, que a contratação em questão, nos moldes estipulados, é adequada para atender às necessidades descritas neste documento.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

18.1. A Equipe de Planejamento declara viável a contratação, com base no presente Estudo Técnico Preliminar.

19. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

19.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigiloso.

KELVIN VINICIUS LIMA CONSTANTINO DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo

SONY DAVID DOS SANTOS MENDONÇA
Gerente do Apoio Administrativo

LARISSA OLIVEIRA GONÇALVES
Assessor III



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Vinicius Lima Constantino de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 09/09/2026, às 08:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sony David dos Santos Mendonça, Gerente**, em 09/09/2026, às 10:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Gonçalves, Arquiteto**, em 09/09/2026, às 10:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4836226** e o código CRC **8AD98125**.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO III

RELATÓRIO DE PREÇOS





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026

PROCESSO 48/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Engenharia Consultiva, de natureza não continuada e por escopo, para assessoramento técnico ao CREMERJ no planejamento da futura reforma da sede institucional localizada na Praia de Botafogo, nº 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

1. AGENTE RESPONSÁVEL (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 3º, INCISO II):

Nome: Vinícius Ribeiro da Cunha	Matrícula: 773
---------------------------------	----------------

2. SETOR REQUISITANTE:

Setor Requisitante: Apoio administrativo	
Responsável pela demanda: Sony David dos Santos Mendonça	Matrícula: 767
E-mail: smendonca@crm-rj.gov.br	Telefone:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**3.1. Justificativa oriunda do Estudo Técnico Preliminar:**

A presente contratação decorre da necessidade institucional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ de promover a adequada modernização, reestruturação e recuperação funcional de suas unidades localizadas à Praia de Botafogo, nº 228, lojas 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 119A, 119B e 119C, considerando o atual estado de conservação dos imóveis, a necessidade de adequação dos ambientes às demandas operacionais da Autarquia e a observância das normas técnicas, de acessibilidade, segurança, ergonomia e eficiência das instalações prediais.

A necessidade de se proceder à recuperação funcional das instalações deste Conselho pode ser constatada, de forma inequívoca, por meio do Termo de Notificação MTE nº 202304201.

As referidas unidades exercem papel estratégico para o funcionamento administrativo e institucional do CREMERJ, sendo utilizadas diariamente para atendimento ao público, atividades administrativas, reuniões institucionais, fiscalização profissional e demais serviços essenciais vinculados às competências legais da Autarquia Federal.

Entretanto, verificam-se necessidades de adequações físicas, funcionais e técnicas nas edificações, incluindo aspectos relacionados à infraestrutura predial, instalações elétricas, climatização, acessibilidade, layout funcional, segurança contra incêndio, adequação normativa e melhoria das condições de trabalho e atendimento, tornando imprescindível a realização de reforma predial estruturada e tecnicamente planejada.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento à Administração, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), gerenciamento de riscos, pesquisa de mercado, desenvolvimento do Projeto Básico e elaboração do Projeto Executivo completo da reforma predial, incluindo levantamentos técnicos, estudos, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, compatibilização de disciplinas e demais documentos necessários à futura licitação e execução das obras.

A contratação pretendida visa garantir que a futura intervenção predial seja concebida de forma tecnicamente adequada, segura, eficiente e compatível com as necessidades institucionais do CREMERJ, reduzindo riscos de falhas de planejamento, incompatibilidades técnicas, retrabalho, paralisações e aditivos contratuais durante a execução da obra.

Adicionalmente, a elaboração de projetos completos e compatibilizados constitui medida indispensável para assegurar maior precisão orçamentária, adequada definição do objeto da futura contratação da obra e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação que segue.

ELEMENTO DE DESPESA
6.2.2.1.1.33.90.39.099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J. – NÃO ESPECIFICADOS

5. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: (IN Nº 65/2021 SEGES/ME, ART. 5º)

	I – Paineis de Preços;
x	II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
	III – mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
x	IV – Pesquisa direta com fornecedores.
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
	artigo 7º, §1º da IN 65/2021

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Itens demandados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º, I)

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para realização de levantamentos e diagnósticos prediais, elaboração de estudos técnicos, desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM, elaboração de memoriais, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, gerenciamento de riscos, documentação para licenciamentos e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra de reforma da sede do CREMERJ. O item compreende, ainda, a produção de estudos, relatórios, memórias, critérios e minutas técnicas, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos da futura contratação, bem como o apoio técnico durante a fase externa da licitação da obra. A contratada deverá entregar todos os projetos, relatórios, memoriais, planilhas, modelos BIM, arquivos editáveis, ARTs, RRTs, protocolos e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos. Os documentos devem observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação profissional aplicável, normas dos órgãos licenciadores e demais regulamentos pertinentes Não integra este item a execução física da obra.	20060	1	Serviço
2	Prestação de serviços técnicos especializados destinados a assistir e subsidiar os agentes públicos formalmente designados pelo CREMERJ para a gestão, fiscalização e recebimento da futura obra de reforma. O item compreende a realização de reuniões, visitas e vistorias técnicas, acompanhamento da conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações, normas e cronograma, análise técnica das medições, identificação e acompanhamento das não conformidades, emissão de relatórios e pareceres técnicos, apoio à análise de pleitos e alterações, acompanhamento de testes e verificação da documentação final da obra. Compreende, ainda, o apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante vistorias, elaboração de relatório de pendências, verificação das correções, conferência dos projetos as built, manuais, garantias, laudos, testes, ARTs, RRTs e emissão de parecer técnico conclusivo. A atuação da contratada terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento técnico. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos do CREMERJ a emissão de ordens e determinações à construtora, a aprovação administrativa das medições, a autorização de pagamentos, a decisão sobre alterações contratuais, a aplicação de sanções e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo.	20060	1	Serviço

6.2. Valor estimado para o atendimento da demanda e série de preços coletados (IN Nº 65/2021 Seges/ME, art. 3º)

Valores Estimados

- Item 1: R\$ 264.750,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
- Item 2: R\$ 320.283,98 (trezentos e vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

Valor Total Estimado: R\$ 585.033,98 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos).

Informamos que os valores constantes na pesquisa de preços correspondem à utilização do serviço pelo período de 12 meses, cujos detalhamentos estimados encontram-se anexos a este Mapa de Pesquisa de Preços.

7. OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

7.1 - Considerando que o objeto se caracteriza como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, ainda que constituído por atividades de natureza predominantemente intelectual e sem execução física da futura obra nesta contratação, a definição do valor estimado observa o regime previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito federal, observa-se ainda a IN SEGES/ME nº 91/2022, que autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983/2013, no que couber, para definição do valor estimado nos processos de licitação e contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Considerando a natureza intelectual e consultiva do objeto e a ausência de composições no SINAPI/SICRO capazes de contemplar integralmente as atividades específicas pretendidas, foram utilizadas, para formação da estimativa, contratações similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 7.983/2013.

Registra-se, ainda, a utilização subsidiária da IN SEGES/ME nº 65/2021, exclusivamente como referência procedimental complementar para a formalização da pesquisa realizada, no que compatível com a natureza do objeto, sem atribuição de incidência direta da referida Instrução Normativa à contratação de serviço de engenharia.

7.2 - Informamos que foram realizadas tentativas de contato, via e-mail, com as empresas: UMI SAN SERVIÇOS DE APOIO À NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, GTX ENGENHARIA LTDA e MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para a solicitação de propostas comerciais. Contudo, não houve retorno por parte de nenhuma das referidas empresas.

8. CONCLUSÃO:

8.1 - Considerando as informações, documentos e referências levantados, conclui-se que a estimativa de custos foi elaborada segundo o regime aplicável aos serviços de engenharia previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a IN SEGES/ME nº 91/2022 e o Decreto nº 7.983/2013, no que couber, conforme metodologia descrita no item 7.1.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 foi utilizada subsidiariamente como referência procedimental complementar para formalização da pesquisa, nos aspectos compatíveis com a natureza da contratação.

Vinícius Ribeiro da Cunha

Setor Planejamento e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ribeiro da Cunha, Assessor II**, em 09/09/2026, às 12:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4853419** e o código CRC **35080945**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000008052-0 | data de inclusão: 09/09/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026

ANEXO I - PESQUISA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO													
Setor Planejamento e Compras													
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS													
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia													
Item	Descrição	Quant.	DOMO GERENCIADORA LTDA		CONTEC ENGENHARIA		PNCP- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES- MS (DANIEL OLIVEIRA FERRO)		PNCP- FUNDAOCAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	
			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total		Unit.	Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para realização de levantamentos e diagnósticos prediais, elaboração de estudos técnicos, desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM, elaboração de memoriais, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, gerenciamento de riscos, documentação para licenciamentos e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra de reforma da sede do CREMERJ. O item compreende, ainda, a produção de estudos, relatórios, memórias, critérios e minutas técnicas, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos da futura contratação, bem como o apoio técnico durante a fase externa da licitação da obra. A contratada deverá entregar todos os projetos, relatórios, memoriais, planilhas, modelos BIM, arquivos editáveis, ARTs, RRTs, protocolos e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos. Os documentos devem observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação profissional aplicável, normas dos órgãos licenciadores e demais regulamentos pertinentes Não integra este item a execução física da obra.	1	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 401.000,00	R\$ 401.001,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 199.500,00	R\$ 199.500,00	35,64%	R\$ 264.750,00	R\$ 264.750,00
Item	Descrição	Quant.	DOMO GERENCIADORA LTDA		CONTEC ENGENHARIA		PNCP- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS		PNCP- FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	

			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total		Unit.	Total
2	Prestação de serviços técnicos especializados destinados a assistir e subsidiar os agentes públicos formalmente designados pelo CREMERJ para a gestão, fiscalização e recebimento da futura obra de reforma.	1	R\$ 326.800,00	R\$ 326.800,00	R\$ 394.100,00	R\$ 394.100,00	R\$ 194.400,00	R\$ 194.400,00	R\$ 313.767,96	R\$ 313.767,96	27,04%	R\$ 320.283,98	R\$ 320.283,98
	O item compreende a realização de reuniões, visitas e vistorias técnicas, acompanhamento da conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações, normas e cronograma, análise técnica das medições, identificação e acompanhamento das não conformidades, emissão de relatórios e pareceres técnicos, apoio à análise de pleitos e alterações, acompanhamento de testes e verificação da documentação final da obra.												
	Compreende, ainda, o apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante vistorias, elaboração de relatório de pendências, verificação das correções, conferência dos projetos as built, manuais, garantias, laudos, testes, ARTs, RRTs e emissão de parecer técnico conclusivo.												
	A atuação da contratada terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento técnico. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos do CREMERJ a emissão de ordens e determinações à construtora, a aprovação administrativa das medições, a autorização de pagamentos, a decisão sobre alterações contratuais, a aplicação de sanções e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo.												
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇOS												R\$ 585.033,98	
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.													

1.1 O valor total estimado para atendimento da demanda é de R\$ 585.033,98 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos).
1.2 Os valores constantes na pesquisa de preços correspondem à utilização do serviço pelo período de 12 meses.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ribeiro da Cunha, Assessor II**, em 09/09/2026, às 12:59, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4854529** e o código CRC **CC50122C**.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE

CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.19.000008052-0)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CREMERJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Praia de Botafogo, número 228, Loja 119B, inscrito no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo seu **Presidente ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA NETO**, nomeado pela resolução do CFM 2.452, do Conselho Federal de Medicina, de 15/01/2026, publicada no DOU de 19/01/2026, doravante denominado CONTRATANT, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 26.19.000008052-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, estruturados em dois itens reunidos em grupo único, destinados à elaboração dos produtos técnicos preparatórios e ao assessoramento técnico da fiscalização e do recebimento da futura obra de reforma da sede do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo nº 228, lojas 103 a 109, 119A, 119B e 119C, Rio de Janeiro/RJ, com área aproximada de 2.250 m².

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para realização de levantamentos e diagnósticos prediais, elaboração de estudos técnicos, desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo	20060	1	SERVIÇO		

	multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM, elaboração de memoriais, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, gerenciamento de riscos, documentação para licenciamentos e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra de reforma da sede do CREMERJ. O item compreende, ainda, a produção de estudos, relatórios, memórias, critérios e minutas técnicas, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos da futura contratação, bem como o apoio técnico durante a fase externa da licitação da obra. A contratada deverá entregar todos os projetos, relatórios, memoriais, planilhas, modelos BIM, arquivos editáveis, ARTs, RRTs, protocolos e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos. Os documentos devem observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação profissional aplicável, normas dos órgãos licenciadores e demais regulamentos pertinentes Não integra este item a execução física da obra.					
2	Prestação de serviços técnicos especializados destinados a assistir e subsidiar os agentes públicos formalmente designados pelo CREMERJ para a gestão, fiscalização e recebimento da futura obra de reforma. O item compreende a realização de reuniões, visitas e vistorias técnicas, acompanhamento da conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações, normas e cronograma, análise técnica das medições, identificação e acompanhamento das não conformidades, emissão de relatórios e pareceres técnicos, apoio à análise de pleitos e alterações, acompanhamento de	20060	1	SERVIÇO		

testes e verificação da documentação final da obra. Compreende, ainda, o apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante vistorias, elaboração de relatório de pendências, verificação das correções, conferência dos projetos as built, manuais, garantias, laudos, testes, ARTs, RRTs e emissão de parecer técnico conclusivo. A atuação da contratada terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento técnico. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos do CREMERJ a emissão de ordens e determinações à construtora, a aprovação administrativa das medições, a autorização de pagamentos, a decisão sobre alterações contratuais, a aplicação de sanções e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo.					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global

1.4.1. Não há remuneração mensal pela elaboração dos projetos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

3.1.2. A gestão das controvérsias técnicas relacionadas à execução da futura obra observará a instância colegiada prevista no Termo de Referência.

3.1.3. A execução do Item 2 somente terá início mediante emissão de Ordem de Serviço específica, após o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência, incluindo o recebimento dos produtos essenciais do Item 1, a conclusão da licitação e assinatura do contrato da obra, a emissão da respectiva Ordem de Serviço, a designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da obra e a instituição da instância colegiada.

3.1.4. O término da execução do Item 1, por si só, não implicará o início automático do Item 2, ficando este condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item anterior e à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.1.5. Os prazos para execução dos serviços observarão as seguintes condições:

3.1.6. O Item 1 deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições e hipóteses de prorrogação previstas no Termo de Referência.

3.1.7. O Item 2 terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, acrescido de até 60 (sessenta) dias destinados ao apoio técnico aos procedimentos de recebimento da obra, conforme previsto no Termo de Referência.

3.1.8. A revisão técnica dos projetos será realizada de forma independente, não podendo ser executada pela própria CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE designar profissional habilitado ou contratar apoio técnico independente para a verificação dos produtos antes de sua aprovação definitiva.

Matriz de Riscos:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.1.1.1. A ausência de decisão ou aprovação da Administração necessária ao prosseguimento das etapas subsequentes, hipótese em que os prazos subsequentes ficarão suspensos, sem imputação de atraso à CONTRATADA;

3.1.1.2. Os atrasos decorrentes de providências cuja atuação dependa da condição do CONTRATANTE perante terceiros, quando não decorrerem de responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.1.3. As mudanças de escopo ou de premissa determinadas ou aprovadas formalmente pelo CONTRATANTE após a aprovação da solução, observada a legislação contratual aplicável.

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.2.1. Erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências técnicas, descumprimentos normativos e arquivos corrompidos imputáveis aos produtos de autoria da CONTRATADA, cuja correção deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE;

3.1.2.2. A responsabilidade pela qualidade, compatibilização, prazo e conformidade dos serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratadas;

3.1.2.3. Os atrasos decorrentes de protocolo intempestivo, incorreção documental ou do não atendimento, no prazo estabelecido, às exigências dos órgãos públicos ou concessionárias, quando imputáveis à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Autorizar a subcontratação parcial de disciplinas técnicas especializadas e complementares, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) correspondente ao somatório dos Itens 1 e 2, observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.47. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção dos erros, omissões, incompatibilidades, inconsistências ou falhas identificados nos produtos técnicos e serviços de consultoria e assessoramento de sua responsabilidade, sempre que decorrentes de sua atuação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.50. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.51. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e

Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.53. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, o **Plano de Execução e o BEP (BIM Execution Plan)**, contemplando, no mínimo, o cronograma, a matriz de responsabilidades, o plano de levantamentos, os protocolos de comunicação, o fluxo de revisão, a gestão de riscos e a relação de insumos necessários à execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11.2. Na hipótese de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREMERJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Natureza da despesa: Financeira;

II) Gestão/Unidade: Apoio Administrativo;

II) Fonte de Recurso: Orçamento;

III) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J. – NÃO ESPECIFICADOS ; e

IV) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 2ª Região, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

Antônio Rodrigues Braga Neto

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante da empresa

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para realização de levantamentos e diagnósticos prediais, elaboração de estudos técnicos, desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares, modelagem e compatibilização BIM, elaboração de memoriais, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, gerenciamento de riscos, documentação para licenciamentos e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra de reforma da sede do CREMERJ. O item compreende, ainda, a produção de estudos, relatórios, memórias, critérios e minutas técnicas, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos da futura contratação, bem como o apoio técnico durante a fase externa da licitação da obra. A contratada deverá entregar todos os projetos, relatórios, memoriais, planilhas, modelos BIM, arquivos editáveis, ARTs, RRTs, protocolos e demais documentos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos. Os documentos devem observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação profissional aplicável, normas dos órgãos licenciadores e demais regulamentos pertinentes. Não integra este item a execução física da obra.	20060	1	SERVIÇO	XXXX
	2	Prestação de serviços técnicos especializados destinados a assistir e subsidiar os agentes públicos formalmente designados pelo CREMERJ para a gestão, fiscalização e recebimento da futura obra de reforma. O item compreende a realização de reuniões, visitas e vistorias técnicas, acompanhamento da conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações, normas e cronograma, análise técnica das medições, identificação e acompanhamento das não conformidades, emissão de relatórios e pareceres técnicos, apoio à análise de pleitos e alterações, acompanhamento de testes e verificação da documentação final da obra. Compreende, ainda, o apoio técnico aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante vistorias, elaboração de relatório de pendências, verificação das correções, conferência dos projetos as built, manuais, garantias, laudos, testes, ARTs, RRTs e emissão de parecer técnico conclusivo. A atuação da contratada terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento técnico. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes públicos do CREMERJ a emissão de ordens e determinações à construtora, a aprovação administrativa das medições, a autorização de pagamentos, a decisão sobre alterações contratuais, a aplicação de sanções e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo.	20060	1	SERVIÇO	XXXX
VALOR TOTAL:						

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

CODIPAR



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br



 [cremerjoficial/](#)



 Cremerj/



 [c/Cremerj](#)



 [company/cremerj](#)



cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

Razão Social e CNPJ:	
Pessoa para Contato e Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	

O valor Total desta proposta é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX declara que no valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, exceto o direito legal de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, e em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

Declaro que entregarei o objeto licitado nos prazos máximos estipulados no Termo de Referência. Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas. Os preços propostos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal.

Classificação da informação contida no documento (x) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

CODIPAR



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br



 [cremerjoficial/](#)



 Cremerj/



 c/Cremerj



 [company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)



cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050